

Marialice Ramalho Costa Cordeiro

**GARANTIA DE DIREITOS DAS MULHERES EM
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM MINAS GERAIS**

Belo Horizonte
2017

Marialice Ramalho Costa Cordeiro

**GARANTIA DE DIREITOS DAS MULHERES EM
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM MINAS GERAIS**

Monografia apresentada na Escola de Governo da
Fundação João Pinheiro como requisito básico para a
conclusão do Curso de Administração Pública

Orientadora: Letícia Godinho de Souza

Belo Horizonte
2017

C794g Cordeiro, Marialice Ramalho Costa.
Garantia de direitos das mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais [manuscrito] / Marialice Ramalho Costa Cordeiro. – 2017.
[11], 79 f. : il.

Monografia de conclusão de curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2017.

Orientadora: Letícia Godinho de Souza
Bibliografia: f. 87-90

1. Direitos das mulheres – Minas Gerais. 2. Mulher – Minas Gerais. 3. Segurança pública – Minas Gerais. 4. Prisão – mulher – Minas Gerais. 5. Criminalidade – Minas Gerais. I. Souza, Letícia Godinho de. II. Título.

CDU 396:343.97(815.1)

Autora: Marialice Ramalho Costa Cordeiro

Título: Garantia de Direitos das Mulheres em Privação de Liberdade em Minas Gerais

Natureza: Monografia apresentada à banca examinadora ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Administração Pública

Objetivo: Obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

Nome da instituição: Fundação João Pinheiro

Área de concentração: Administração Pública

Aprovada na Banca Examinadora

Profa. Dra. Letícia Godinho de Souza (Orientadora)- Fundação João Pinheiro

Prof^a. Dra. Rosânia Rodrigues de Sousa (Avaliadora) - Fundação João Pinheiro

Prof. Dr. Eduardo Cerqueira Batitucci (Avaliador) - Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha mãe pela compreensão e confiança na minha decisão em mudar de graduação no meio do caminho, pelo amor e por sempre me motivar independente das minhas escolhas.

A minha orientadora Letícia, que mesmo na gravidez, prestou excelente orientação e sempre se mostrou muito atenciosa e paciente.

Agradeço a coordenadora Maria Isabel pela confiança depositada em mim e por acreditar que eu poderia concluir este curso.

Às mulheres do Coletivo Subversivas pelo apoio, conforto e carinho quando mais precisei, por mostrarem a mim o quão importante é a luta das mulheres e me inspirarem para a escolha do tema deste trabalho.

Aos queridos amigos orientadores de vida e de profissão do NESP, Eduardo, Amanda e Marcus Vinícius, que também contribuíram para o interesse pelo tema deste trabalho.

Aos meus amigos do Xorumes, que sempre foram as melhores companhias para espalhar nos momentos difíceis do curso.

Aos meus amigos do COLTEC por estarem sempre presentes, mesmo depois de tantos anos.

E por fim agradeço aos colegas da SEDPAC pela compreensão no período de elaboração dessa monografia.

RESUMO

O número de mulheres encarceradas vem crescendo em proporção maior que a população masculina no sistema prisional brasileiro. O sistema penitenciário tem se mostrado ineficiente em garantir os direitos destas mulheres, refletindo a estrutura patriarcal da nossa sociedade, além de não contribuir para a redução dessa taxa de aprisionamento. No ano de 2014, Minas Gerais possuía um total de 3.070 mulheres privadas de liberdade e, no mesmo ano, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, com a recomendação para a formulação de políticas que visassem institucionalizar ações que garantam os direitos das mulheres nas unidades estaduais, além de uma gestão mais humanizada e diminuição da taxa de entrada no sistema. O presente trabalho buscou verificar a existência de políticas públicas para a garantia dos direitos das mulheres em privação de liberdade no estado de Minas Gerais, contribuindo para a visibilização destes problemas. Utilizou-se pesquisa descritiva, de caráter qualitativo, em consonância com dados de registros administrativos, além de entrevistas com atores responsáveis pela administração do sistema prisional feminino. Estes relataram as principais dificuldades às garantias de direitos destas mulheres. A pesquisa demonstrou que o tráfico de drogas se apresenta como o principal motivo do encarceramento feminino, sendo estas mulheres em sua maioria jovens, com baixa escolaridade, negras e condenadas por até oito anos, o que aponta para uma importante seletividade do sistema penal sobre a população socialmente vulnerável. Mostrou ainda a necessidade no atendimento das carências básicas e das especificidades de gênero, no interior do sistema prisional, constatando o descumprimento de diversas normas previstas, tanto em direitos humanos, direitos do preso e direitos da mulher. Em suma, indica que a política para as mulheres encarceradas do estado encontra-se em estágio de desenvolvimento, com pontos de avanço, mas ainda muitos gargalos.

Palavras-chave: Sistema prisional feminino; mulheres encarceradas; Gênero; Segurança pública; Minas Gerais.

ABSTRACT

The number of incarcerated women is growing on a bigger rate than the male population on the Brazilian penitentiary system. The prison system has been showing inefficiency to guarantee women's rights, reflecting the patriarchal structure on our society and not contributing on the imprisonment rate. At 2014, Minas Gerais had 3.700 women deprived of freedom and, at the same year, it was instituted the National Attention to Women on Deprived Freedom Situation and Under Prison System Policy, after the recommendation to formulate policies that would institutionalize actions to guarantee women's rights on State Institutes, a more humanist administration and reduce the entrance on this system rate. This paper tried to verify the existence of public policies that guarantee imprisoned women's rights on Minas Gerais, contributing to visibility of these problems. A descriptive research was used qualitatively, in consonance with administration data. Also, prison administrators were interviewed. The administrators related the principal difficulties on guaranteeing the rights of these women. The research showed that drug traffic was the main reason to women prison, in majority young, with low education, black and condemned up to eight years, showing an important selectivity on the penal system to the social vulnerable population. It has also showed the necessity of the basic needs services and gender specifications inside the prison system, observed the noncompliance of several legal regulations, such in human, prisoner's and women's rights. In short, it indicates that policies to women incarcerated under state instituted are under development, with several developed points, but also lots of bottlenecks.

Key words: Female prison system; incarcerated women; gender; public security; Minas Gerais.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil – Dez. 2014.....	39
TABELA 2 - Situação da população total de Minas Gerais em privação de liberdade – Dez.2014.....	57
TABELA 3 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais e no Brasil - 2014.....	58
TABELA 4 – Percentual de mulheres encarceradas em Minas Gerais enquadradas no crime de tráfico de drogas - 2010 a 2015.....	58
TABELA 5 - Ocupação Atual das Mulheres Privadas de Liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais - 2015.....	62
TABELA 6 – Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais e no Brasil – 2014.....	62
TABELA 7 - Mulheres Privadas de Liberdade em Atividades Educacionais e Profissionalizantes no Sistema Prisional de Minas Gerais – 2015.....	68
TABELA 8 - Mulheres Privadas de Liberdade em Atividades de Trabalho em Unidades Exclusivamente Femininas em Minas Gerais – 2015.....	69
TABELA 9 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais e no Brasil – 2014.....	74

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AIDS = Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
- APAC = Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
- Caps = Centro De Atenção Psicossocial
- CEPAM = Coordenadoria Especial de Política para as Mulheres
- CERSAM = Centro de Referência em Saúde Mental
- CF = Constituição Federal de 1988
- CLT = Consolidação das Leis do Trabalho
- CNJ = Conselho Nacional de Justiça
- CNPCP = Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- CONTRAN = Conselho Nacional de Trânsito
- COPEAMPE = Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais
- CRAS = Centro de Referência de Assistência Social
- CURAR = Programa de Custódia, Ressocialização e Assistência ao Recuperando
- DATASUS = Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
- DEPEN = Departamento Penitenciário Nacional
- DSP/SEAP = Diretoria de Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial da SEAP
- ECA = Estatuto da Criança e do Adolescente
- EJA = Educação de Jovens e Adultos
- ENEM = Exame Nacional do Ensino Médio
- FJP = Fundação João Pinheiro
- HIV = Vírus da Imunodeficiência Humana
- INFOPEN MULHERES = Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias das Mulheres
- INFOPEN = Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
- IPEA = Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LBTT = Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais
- LDB = Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LEP = Lei de Execuções Penais
- MJ = Ministério da Justiça
- MS = ministério da Justiça
- ONU = Organização das Nações Unidas
- PIEP = Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto
- PNAD = Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar

PNAISP = Política Nacional de Atenção à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNAMPE = Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

PNSSP = Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário

PRESP = Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional

PRONATEC = Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SEAP = Secretaria de Administração Prisional

SEC = Secretaria de Estado de Cultura

SEDESE = Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SEDPAC = Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

SEDS = Secretaria de Estado de Defesa Social

SEE = Secretaria de Estado de Educação

SEESP = Secretaria de Estado de Esportes

SERVAS = Serviço Voluntário de Assistência Social

SES = Secretaria de Estado de Saúde

SINAM = Sistema Nacional de Atendimento Médico

SISPré-Nata = Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento

SPM-MG = Subsecretaria de Políticas para as Mulheres DE Minas Gerais

STF = Supremo Tribunal Federal

SUAPI = Subsecretaria de Administração Prisional da SEDS

SUPEM = Superintendência de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

SUS = Sistema único de saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Justificativa e objetivos	12
1.1.1 Justificativa.....	12
1.2 Objetivos.....	14
1.2.1. Objetivo Geral.....	14
1.2.1 Objetivos específicos.....	14
2. METODOLOGIA	15
3. GÊNERO, FEMINISMO E ENCARCERAMENTO FEMININO: O QUE DIZ A LITERATURA	19
3.1 As teorias sobre desigualdade de gênero e feminismo.....	19
3.2 Causas do encarceramento feminino – o papel central do tráfico de drogas.....	24
3.3 As normativas sobre gestação e maternidade nas prisões	29
3.4 Outras normativas que se aplicam à mulher em situação de prisão	33
4. PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E AS CONDIÇÕES DO ENCARCERAMENTO FEMININO	39
4.1 O sistema prisional brasileiro.....	39
4.2 Condições do encarceramento feminino no Brasil	43
4.3 As condições de educação, saúde e trabalho da população feminina encarcerada ...	48
4.3.1 Educação.....	48
4.3.2 Trabalho	49
4.3.3 Saúde	49

5. PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO EM MINAS GERAIS	53
5.1 A Política em Minas Gerais – Política de atenção a mulher presa e egressa do Estado de Minas Gerais	53
5.2 O panorama do encarceramento feminino em Minas Gerais	57
5.2.1 Causas do encarceramento.....	58
5.2.3 Estrutura	61
5.2.3 Saúde	65
5.2.4 Educação.....	67
5.2.5 Trabalho	69
5.2.6 Maternidade.....	72
5.2.7 Relação com a família	74
5.2.8 LBTT	76
5.2.9 Visita Íntima	76
5.2.10 A lógica patriarcal e ambivalente do sistema prisional	77
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87

1. INTRODUÇÃO

Os direitos das mulheres subtraídos e a relevante diferença entre gêneros no Brasil é o reflexo do contexto patriarcal em que o país se encontra. Isso se reflete no sistema penitenciário e na realidade da população prisional feminina e em relação a sua diversidade, mostrando-se especialmente aguda, complexa e problemática. O sistema penitenciário como um todo tem se mostrado ineficiente em seus propósitos tanto de ressocializar os indivíduos apenados quanto de contribuir para a redução da criminalidade.

Apesar de a população prisional masculina ser consideravelmente maior do que a feminina no Brasil, o crescimento estimado do total da população – homens e mulheres - em privação de liberdade no Brasil foi da ordem de 119% no período de 2000 a 2014, enquanto o crescimento da população feminina no sistema prisional no mesmo período de tempo foi cerca de 460%. Saltando de 6,5 mulheres privadas de liberdade a cada 100 mil mulheres em 2000 para a marca de 36,4 mulheres, conforme registrado em dezembro de 2014. Refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres no Brasil. (INFOPEN MULHERES, 2014)

No ano de 2015, Minas Gerais possuía um total de 3436 mulheres privadas de liberdade. A Secretaria de Administração Prisional (SEAP) tinha em sua custódia um total de 2959 mulheres, divididas em regime provisório, fechado, semiaberto e aberto. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e o Programa de Custódia, Ressocialização e Assistência ao Recuperando (CURAR) possuem um total de 156 mulheres. Enquanto isso, havia 173 mulheres em monitoramento eletrônico e 197 sob custódia da Polícia Civil de Minas Gerais. (MINAS GERAIS, 2015). Atualmente o número total de mulheres privadas de liberdade no estado é de 3.109 mulheres, de acordo com a SEAP.

Em contraponto, o sistema prisional masculino mineiro conta com 58 mil presos homens sob responsabilidade da SEAP, distribuídos em 187 unidades regionais, sendo que três unidades funcionam no regime de Parceria Público Privada.

A natureza dos crimes cometidos pelas mulheres no Brasil é predominantemente composta por condenações envolvendo tráfico de drogas e associação para o tráfico. Os crimes de roubo e furto vêm em seguida. (INFOPEN, 2014). Entre as mulheres encarceradas, 50% possuem de 18 e 29 anos, um terço é negra e a maioria é

solteira. O grau de escolaridade é relativamente mais baixo do que o da população brasileira e menor do que o dos homens encarcerados. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Em 2014, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe, que teve o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras.

A política nacional impulsionou o desenvolvimento, em Minas Gerais, do projeto “Garantia de Direitos das Mulheres e Meninas em Privação de Liberdade”, que visa institucionalizar ações que garantem os direitos das mulheres do sistema prisional mineiro. O projeto previu a criação e a participação do Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais. Este projeto busca capacitar mulheres em situação de privação de liberdade e egressas para o trabalho, bem como os agentes prisionais, em direitos humanos, com o foco em gênero e diversidade. O projeto também deu ensejo à discussão, por parte do referido Comitê, da política estadual de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas, em fase de tramitação interna no governo.

Assim, o presente trabalho tem o objetivo de verificar a existência de políticas públicas para garantir os direitos das mulheres em situação de privação de liberdade, bem como a própria condição (diversa) de ser mulher em unidades prisionais, no estado de Minas Gerais. O objetivo da pesquisa é poder contribuir para dar visibilidade aos problemas da população prisional feminina do estado, trazendo-os à agenda pública e contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas.

1.1 Justificativa e objetivos

1.1.1 Justificativa

O aumento da população prisional feminina nos últimos anos, conforme mencionado, tem gerado pesquisas acadêmicas e impulsionado a administração pública a se debruçar sobre essa questão. São muitas as perguntas em torno desse fenômeno, as quais as pesquisas têm procurado responder: o que causa esse aumento; como tem atuado os governos no que tange às mulheres aprisionadas; como podem ter seus direitos e garantias implementados. Refletir sobre como o fenômeno do aprisionamento feminino no Brasil pode contribuir para pensar a política prisional hoje com respeito às mulheres, e sua

condição específica, que inclui a maternidade na prisão, a atenção às crianças filhas de mulheres encarceradas, o exercício dos direitos sexuais, incluindo os da população LGBTTT, entre outros.

No Brasil, as prisões são locais de exclusão, manutenção de vulnerabilidades e culminância da seletividade das instituições da justiça brasileira. Essas pesquisas vêm trazendo fortes indícios, no entanto, de que nas unidades prisionais femininas se encontrem as maiores violações no tange ao exercício de direitos das mulheres. Em específico, a literatura chama a atenção para o fato de que a população feminina privada de liberdade encontra grandes dificuldades no exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como no acesso à saúde especializada, entre outros.

A despeito de grandes diferenças, as penitenciárias femininas não funcionam em pleno acordo com as normas vigentes¹.

Não apenas no Brasil, mas em Minas Gerais, especificamente, o direito à educação e ao trabalho não é garantido a todas as mulheres privadas de liberdade. Em Minas, cerca de 29% das detentas possui atividade educacional ou profissionalizante; e apenas 31% trabalha. O não exercício desses direitos por si só impedem o exercício da garantia, prevista em lei, de remição de pena. Tampouco o tempo legal de garantia de permanência de mães com suas crianças, após o parto, é plenamente respeitado, apesar dos avanços conquistados em Minas Gerais. Deve-se atentar também para a precária estrutura material das unidades prisionais, da (ainda) pouca padronização dos procedimentos institucionais no sistema prisional, entre outras condições que podem ser identificadas como entraves ao pleno exercício dos direitos das mulheres nesses espaços.

Ao longo de alguns anos anteriores, as questões de gênero foram tratadas como pautas prioritárias pelo governo federal, que investiu no enfrentamento das vulnerabilidades femininas, como pode ser verificado por meio da criação da “Política Nacional de Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional”, já mencionada anteriormente, em 2014. No entanto, desde então, sabe-se pouco sobre como essa pauta avançou não apenas no governo federal, mas como impulsionou essa agenda nos estados da federação.

¹ Especialmente as normas de Bangkok e a Lei de Execução Penal Brasileira (LEP, ou Lei n. 7.210/84).

Assim, esta pesquisa buscará problematizar o fenômeno do aprisionamento de mulheres em Minas Gerais, especialmente, seu tratamento por parte das políticas públicas estaduais, buscando identificar os principais entraves que impossibilitam o efetivo exercício dos direitos por parte das mulheres em situação de privação de liberdade. Poderá, com isso, contribuir para a discussão de propostas concretas e melhoras para o exercício desses direitos e minimização do sistemático cenário de violações às quais elas estão expostas.

1.2 Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é estudar as políticas existentes no nível estadual para garantir os direitos das mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais.

1.2.1 Objetivos específicos

- Identificar os direitos da população feminina em privação de liberdade de acordo com: a Lei de Execuções Penais, CF/88, tratados internacionais e outras normativas (direitos gerais e específicos das mulheres encarceradas);
- identificar e analisar as políticas e diretrizes nacionais existentes (junto ao DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional e Secretaria Nacional de Direitos Humanos / Ministério da Justiça, entre outros);
- identificar as políticas estaduais existentes nos diferentes órgãos competentes (especialmente, junto à SEAP - Secretaria de Estado de Administração Prisional e SEDPAC – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania);
- analisar o projeto do Estado de Minas Gerais “Garantia de Direitos das Mulheres e Meninas em Privação de Liberdade” (concepção, estágio de implantação, etc.) e outros, se houver;
- realizar entrevistas com atores do sistema e demais órgãos competentes, visando analisar sua percepção acerca da política prisional e as políticas orientadas aos direitos e garantias de mulheres presas.

2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida tem natureza eminentemente qualitativa. Dentro dessa perspectiva, buscou-se entender o fenômeno do encarceramento feminino em Minas Gerais no contexto em que ocorre e do qual faz parte, sendo portanto, analisado em uma perspectiva integrada. Para tanto, foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e documental, e entrevistas com atores relacionados ao sistema prisional. Assim, vários tipos de dados foram coletados e analisados para que se pudesse entender melhor o contexto estadual e contribuir para a compreensão da atual situação do sistema prisional feminino.

Inicialmente, na pesquisa documental e bibliográfica, foi revisada a literatura existente sobre a importante luta do feminismo no Brasil e abordada a temática do gênero. Em seguida, textos teóricos e pesquisas empíricas sobre o sistema prisional foram revistos com o objetivo de precisar o objeto deste trabalho. As causas do encarceramento feminino foram tratadas em uma seção específica, considerando fator importante para traçar o perfil da população feminina encarcerada e sua evolução.

Foram analisadas as legislações e documentos normativos oficiais que enumeram e precisam os direitos e garantias da população feminina em privação de liberdade e em específico tais como os direitos relacionados à maternidade na prisão, bem como outras situações específicas. Também foram analisadas as políticas e diretrizes nacionais existentes, bem como as políticas estaduais e o papel dos diversos órgãos competentes do estado.

Os registros administrativos sobre o fenômeno estudado foram coletados de forma que pudesse compreender e analisar questões referentes às unidades e à população prisional, as condições do encarceramento em geral e do encarceramento feminino no Brasil e em Minas Gerais, e informações sobre a implementação de políticas no âmbito nacional e estadual.

Esta pesquisa documental foi desenvolvida a partir de análises de conteúdo e, para o caso dos registros administrativos de natureza quantitativa, por meio de análise estatística (descritiva).

Os registros administrativos deram base para produzir um panorama do sistema prisional brasileiro, objeto de um novo capítulo deste trabalho. Posteriormente,

através dos mesmos instrumentos de pesquisa, foi realizado o recorte de gênero dentro do sistema prisional brasileiro, sendo analisadas as ações voltadas para o público feminino.

Em seguida, o recorte de gênero é desenhado para o sistema prisional mineiro, campo específico deste trabalho. Foi realizado um breve histórico da política de garantia dos direitos das mulheres encarceradas no Brasil e no estado e indicado rapidamente o histórico do projeto para a elaboração de uma política estadual específica para as mulheres encarceradas em Minas Gerais.

As informações e dados deste segundo panorama também foram retirados de registros administrativos e complementados com dados qualitativos oriundos dos relatos de entrevistas com atores considerados importantes na exposição da realidade prisional feminina mineira.

As informações obtidas nos relatórios foram agregadas e cotejadas às visões dos atores, a análise estatística dos registros administrativos e a aplicação das normas existentes para a população prisional feminina. Esta seção é dividida em dez tópicos, sendo em cada um considerado aspectos fundamentais para a vivência digna das mulheres em estabelecimentos penais: a estrutura prisional, o acesso a saúde, o acesso à educação, o acesso ao trabalho, a maternidade na prisão, a relação familiar, a população LBTT, o direito à visita íntima; por fim, também analisa-se a lógica de funcionamento do sistema prisional.

A respeito dos atores do sistema prisional entrevistados, foram selecionados aqueles que poderiam captar o fenômeno em estudo a partir de suas particulares perspectivas e contribuir com visões diversas sobre o sistema, sendo selecionados aqueles que possuem diferentes funções e envolvimento com os diferentes processos ou etapas da política prisional de Minas Gerais. Participaram das entrevistas semiestruturadas cinco atores, são eles: o Coordenador da Pastoral Carcerária de Minas Gerais, como representante de organização de relevo da sociedade civil nesta área; a ex diretora do programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, escolhida por sua notória *expertise*; uma defensora pública, assumindo o papel de organização pública que se presta à defesa dos direitos das mulheres presas no processo criminal em Minas Gerais; a diretora de Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial da SEAP; e uma servidora da SEDPAC que trabalhou junto ao projeto de elaboração da política de garantia de direitos para as mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais.

É importante salientar que os dados quantitativos foram retirados de fontes diversas. Sendo, em grande parte, utilizados os dados originários do INFOPEN 2014, sob a justificativa que são mais completos, possibilitando a análise sob diversas vertentes. A utilização de dados mais atuais foi realizada quando havia material suficiente para as análises; assim, foram utilizados de modo subsidiário dados oriundos da SEAP.

3. GÊNERO, FEMINISMO E ENCARCERAMENTO FEMININO: O QUE DIZ A LITERATURA

Este capítulo busca abordar questões importantes para o entendimento do contexto da desigualdade de gênero dentro do sistema prisional. Em primeiro lugar, o conceito de feminismo é destrinchado em outros dois subtemas, a desigualdade de gênero e o movimento feminista no Brasil. Em seguida, são revisadas as causas do encarceramento feminino de acordo com a literatura, assim como são apresentadas as normativas sobre as gestantes e mães aprisionadas. E, por fim, seguem outras normativas e legislações importantes para a compreensão dos direitos que devem ser garantidos às mulheres aprisionadas. Buscou-se literatura sobre as condições de reinserção das egressas deste sistema, mas não foi encontrada.

3.1 As teorias sobre desigualdade de gênero e feminismo

Os estudos sobre Gênero começaram a ocorrer a partir de 1970 no Brasil, concomitantemente ao fortalecimento do movimento feminista no país. Diversas vertentes do feminismo são definidas na literatura, dentre eles destaca-se o feminismo da diferença, onde os teóricos conceituam gênero a partir de características culturais femininas e masculinas construídas socialmente a partir da base biológica. A vertente pós-estruturalista enfatiza que a diferença deve ser reconhecida no interior de cada indivíduo, e não apenas entre o feminino e o masculino, sendo estas diferenças oriundas também de outras relações sociais, como raça, classe e geração. (FARAH, 2004)

O conceito de gênero surgiu a partir dos anos 70 com a intenção, segundo Matos (2008), de separar o sexo – que essencialmente se vê baseado na natureza biológica - do gênero - que traduz os traços históricos, sociais e políticos em sua análise de relações. O gênero é quase sempre posto em seu formato binário – feminino e masculino, homem e mulher, homo e heterossexualidade, por exemplo, e algumas vezes perpassa pela sexualidade, como neste último campo.

No fim dos anos 1970 ocorreram mudanças ocasionadas principalmente pela redemocratização do Estado e pela crise fiscal e, como conseqüência, foi elaborada uma agenda de reforma em que priorizou a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas. As mulheres estavam presentes em grande número nos movimentos sociais urbanos, tornando-se atuantes na esfera pública e trazendo a tona temas até então discutidos apenas na esfera privada. (FARAH, 2004)

A constituição das mulheres como sujeito político deu-se inicialmente por meio de sua mobilização em torno da democratização do regime e de questões que atingiam os trabalhadores urbanos pobres em seu conjunto, tais como baixos salários, elevado custo de vida e questões relativas à inexistência de infraestrutura urbana e ao acesso precário a serviços coletivos, manifestação 'perversa' no espaço urbano do modelo de desenvolvimento capitalista adotado no país, caracterizado pela articulação entre "crescimento e pobreza". Os movimentos sociais urbanos organizavam-se em torno de questões como falta de água e de saneamento nas periferias urbanas e de reivindicações por equipamentos coletivos como escolas, creches e postos de saúde. (FARAH, 2004, P. 50)

Ao mesmo tempo foram levantados temas relacionados às mulheres, como o direito a creche, a saúde da mulher, a sexualidade e a violência contra a mulher, convergindo posteriormente para o movimento feminista. O movimento feminista reforçou a necessidade da questão sobre gênero ser incluído no novo regime democrático. (FARAH, 2004)

Pinto considera que existiram três momentos do feminismo no Brasil. O primeiro se relaciona com o período de luta pelo sufrágio, ou seja, por direitos políticos. Este momento foi liderado por mulheres de classe média e alta e por filhas de intelectuais brasileiros que, por vezes, estudaram fora do país. O segundo momento surgiu durante o regime militar, nos anos 70, período que ocorreu o reforço do patriarcado. As mulheres buscavam a igualdade perante as leis e costumes e levantaram demandas femininas diversas, além de lutarem contra a hegemonia masculina e a violência sexual. O terceiro momento coincidiu com o processo de redemocratização do país. A participação das mulheres se deu pelo discurso das diferenças entre as próprias mulheres (intragênero). (PINTO, 2003 apud MATOS, 2010)

Nesta terceira fase, identificada como "feminismo difuso", a luta das mulheres confrontou as formas de organizações coletivas (PINTO, 2003 apud MATOS, 2010). Neste momento é observada uma aproximação junto ao Estado e o movimento se caracterizava por:

[...] tentativas de reformas nas instituições consideradas democráticas; tentativas de reforma do Estado (forte participação das mulheres na Assembleia Constituinte de 1988); busca de uma reconfiguração do espaço público, por meio da forte participação de "novas" articulações dos movimentos de mulheres; uma posterior especialização e profissionalização do movimento. (PINTO, 2003 apud MATOS, 2010, p. 68)

Nos anos 1980, os movimentos conseguiram espaço nos partidos políticos, nos sindicatos e nas associações comunitárias, mesmo que não tivessem conseguido lugar

no espaço institucionalizado brasileiro (MATOS, 2010). No mesmo período, foram implantadas políticas públicas com recorte de gênero. Na constituição de 1988 foi incorporado propostas da *Carta das Mulheres Brasileiras*, com temas relacionados à saúde, a família, ao trabalho, a violência, a discriminação, a cultura e a propriedade de terra. Após esse primeiro momento, foi reivindicada a participação das mulheres como “atoras” no processo de formulação e implementação das políticas públicas (FARAH, 2004). Apesar das primeiras ondas do feminismo, a participação política do feminismo pelas mulheres tornou-se significativa a partir do século XXI (MATOS, 2010). Nesse sentido,

Mohanty reconhece que, devido à especificidade contextual das mulheres do terceiro mundo-sul, o fato delas há estarem envolvidas nas lutas antiimperialistas e anticapitalistas desde sempre, evidencia que elas já possuíam a visão mais ampliada das lutas anticolonialistas e antiracistas no mundo contemporâneo. (MOHANTY, 2003 apud MATOS, 2010, p. 78)

Após lutas em diversos setores pelas mulheres brasileiras, conseguiu-se diminuir o bloqueio e resistências ideológicas em relação ao movimento feminista, como Matos (2010, p. 85) exemplifica no seguinte trecho:

Multiplicaram-se, então, as modalidades de organizações e identidades feministas. As mulheres pobres articuladas nos bairros por meio das associações de moradores, as operárias por meio dos departamentos femininos de seus sindicatos e centrais sindicais, as trabalhadoras rurais por meio de suas várias organizações começaram a se identificar com o feminismo, o chamado feminismo popular. As organizações feministas de mulheres negras seguiram crescendo e ampliando a agenda política feminista e os parâmetros da própria luta feminista.

Um tema importante, que se destaca nos estudos de gênero, sobretudo no contexto latinoamericano, é a questão da feminização da pobreza. Diversas organizações mundiais, como o Banco Mundial, e o próprio Brasil, recomendaram que as mulheres devessem ser o foco das políticas contra a pobreza, já que estas recebem salários menores que os dos homens e parte significativa das mulheres ingressam no mercado informal, onde não têm garantias de direitos trabalhistas. (FARAH, 2004)

A atenção privilegiada às mulheres – seja por seu papel na família, seja por sua presença decisiva nos assuntos ligados à moradia e ao bairro, seja ainda pela presença significativa de mulheres entre a população pobre – terá impacto na sociedade como um todo. (FARAH, 2004, p. 55)

De acordo com Farah (2004), os movimentos de mulheres do Brasil se iniciaram, essencialmente, para atender à necessidade de inclusão das mulheres no espaço da cidadania, ao contrário do que propõe, por exemplo, o Banco Mundial, como dito anteriormente, em que a maior prioridade é a eficiência dos gastos. Matos (2008) questiona o método utilizado para distinguir a renda entre homens e mulheres e entre as próprias mulheres:

A tese da feminização da pobreza ou de pauperização das mulheres é questionada por Lavinias, para quem a diferença de renda entre homens e mulheres das camadas pobres da população vem diminuindo progressivamente no país, enquanto a disparidade de renda entre mulheres (ricas e pobres) tem crescido significativamente. A autora critica a focalização “de mulheres em geral”, defendendo o reconhecimento das diferenças entre as próprias mulheres. Propõe assim uma espécie de “focalização dentro da focalização”, complementar à manutenção de políticas universais de combate à pobreza. (LAVINAS, 1996 apud FARAH, 2004, p. 55)

Recentemente, o foco dos movimentos feministas brasileiros passou ser em mulheres atingidas pela exclusão, como as negras, as mães solteiras e as chefes de família. Estes grupos são considerados por estas entidades devido ao elevado grau de vulnerabilidade a que estão suscetíveis. (FARAH, 2008)

Além disso, a atual agenda da mulher no Brasil, formulada de acordo com a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing/1995, e pela trajetória do movimento de mulheres, se deu pelas diretrizes do combate a violência, da saúde, das meninas e adolescentes, da geração do emprego e renda, da educação, do trabalho da infraestrutura e habitação, da questão agrária, da incorporação da perspectiva de gênero por toda política pública e do acesso ao poder político pelas mulheres. (FARAH, 2004)

Os programas e políticas estaduais e locais voltados para gênero possuem três áreas com maior destaque. O setor da saúde possui programas voltados apenas para a mulher e aqueles em que a mulher é a sua prioridade. “Nessas agendas, a mulher é considerada, sobretudo por seus impactos potenciais na saúde da família e no próprio desenvolvimento”. (FARAH, 2004, p. 59)

O combate a violência contra a mulher é outro eixo que apresenta destaque dentre os programas de gênero. Esta política propõe uma abordagem integral, em que está incluso o atendimento emergencial recuperação da autoestima e reinserção social das mulheres. (FARAH, 2004)

Segundo Farah (2004), o terceiro eixo é o de geração de emprego e renda e combate a pobreza. A autora observa que não há a abertura de oportunidades de emprego para a mulher em campos que não são considerados tradicionalmente femininos. “A agenda formulada por movimentos de mulheres e por movimentos feministas inclui a criação de mecanismos de ruptura com a divisão sexual do trabalho, o que esses programas não parecem contemplar”. (FARAH, 2004, p. 64)

Na conformação dessa agenda, identifica-se uma tensão entre duas vertentes. A primeira vê a mulher, sobretudo, a partir de sua função na família, devendo as políticas públicas “investirem” nas mulheres pelo efeito multiplicador que tal ação pode ter sobre a família e sobre a sociedade como um todo. Uma segunda vertente – hegemônica na agenda dos movimentos de mulheres no Brasil – tem por base a perspectiva de direitos. Segundo essa vertente, trata-se de garantir a ampliação do espaço da cidadania, pela extensão de direitos a novos segmentos da população e pela inclusão desses novos segmentos na esfera do atendimento estatal. (FARAH, 2004, p. 65)

Estetralho se dará dentro da perspectiva da teoria feminista (incluindo a criminologia feminista). Isso porque se parte do suposto de que as políticas públicas, em uma sociedade patriarcal, são construídas eminentemente a partir de visões masculinas. Envolve, por isso, um uso não racional e arbitrário do gênero na concessão de direitos, benefícios e posições, uma vez que não é justificado por referência a alguma diferença sexual genuína e legítima. (MACKINNON, 1987)

Assim, a pesquisa partirá do suposto de que:

[...] as diferenças sexuais têm uma importância simbólica que gera arranjos hierárquicos concretos de gênero que devem ser considerados quando em análise um espaço tão marcado pela diferença social atribuída aos sexos e aos gêneros. A prisão é por excelência espaço demarcado pelo sexo biológico, onde diferentes arranjos de gênero estão presentes e são agenciados a todo momento. O uso de um referencial analítico que considera “gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”(Scott, 1994) é chave para compreender o espaço prisional feminino, o (não) exercício da maternidade nesse espaço, as escolhas normativas e de gestão voltadas às mulheres grávidas e puérperas, as expectativas e conceitos em torno da maternidade normal, aceita, permitida e sadia. (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/MJ, 2015)

Assim, assume-se a hipótese de que o sistema de justiça e a administração estatal em geral ignoram as desigualdades de gênero imbuídas na própria definição dos direitos. As instituições são construídas ignorando-se o sexo do público atendido, mas os papéis são definidos de tal modo que os homens são mais adequados a eles. Seu caráter antropocêntrico acaba por assinalar um lugar excepcional das mulheres em relação aos homens. As políticas acabam por ser, assim, “adaptadas” às especificidades da população feminina encarcerada.

3.2 Causas do encarceramento feminino – o papel central do tráfico de drogas

Encarcerando-se a população pobre que trafica, está-se buscando “sanear” a sociedade incriminando um grupo social marginalizado, redimindo assim o Estado de suas obrigações para com eles. (QUINTINO, 2005, p. 68)

A literatura pesquisada destaca o crime por tráfico de drogas como a maior causa do encarceramento feminino. A inserção feminina no tráfico de drogas é marcada pela questão de gênero, conforme o histórico de subordinação das mulheres aos homens que faz parte da estrutura da nossa sociedade e, dessa forma, elas ocupariam posições de menor prestígio frente aos homens, porém com maior risco. (LAVINAS, 1996)

De acordo com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária² (2015), o consumo de drogas ilícitas não diminuiu nos últimos 50 anos. A política de “guerra às drogas” praticada na maior parte deste período resultou em um aumento do número de pessoas inocentes mortas e fortaleceu a criação de organizações criminosas dentro e fora de unidades prisionais. A “guerra às drogas” sobrecarrega o judiciário e desvirtua a atividade policial, superlotando o sistema prisional com pessoas majoritariamente pobres, que muitas vezes são encontradas com pequenas quantidades de drogas. A apreensão destas pessoas não se aproxima dos verdadeiros donos do tráfico. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

Ainda que as mulheres presas tenham suas penas determinadas por disporem de quantidades muito pequenas de entorpecentes ou, em alguns casos, porque estavam na casa quando a polícia chegou (ou ainda por fazerem o transporte de drogas para seus companheiros até os presídios masculinos), as mulheres acabam cumprindo uma pena muito mais pesada do que quem cometeu outros crimes mais graves. (QUINTINO, 2005)

²Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária compete: propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, à administração da justiça criminal e à execução das penas e das medidas de segurança; contribuir para a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e as prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a adequação às necessidades do País; estimular e promover a pesquisa no campo da criminologia; elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; estabelecer regras sobre a arquitetura e a construção de estabelecimentos penais e de casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais e informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e no Distrito Federal e propor às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento; representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, na hipótese de violação de normas referentes à execução penal; e representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal”. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Os artigos que normatizam e tipificam os crimes relacionados às drogas estão na lei nº 11.343/2006. Esta lei, conhecida como “Lei das Drogas”, normatiza medidas para a prevenção do uso, repressão a produção e ao tráfico, define os crimes e a atenção e reinserção social de usuários de drogas.

A lei 11.343/2006 descreve no art. 1º, parágrafo único, que “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”.

Outros artigos importantes relacionados a esta pesquisa são os artigos 33 a 37, que tipificam a conduta:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei. (BRASIL. Lei nº 11.343/2006)

Há na literatura brasileira sobre a temática do encarceramento feminino por tráfico de drogas duas interpretações principais: a que afirma que haveria de fato um aumento do crime de tráfico, abrangendo cada vez mais o público feminino, o que se reflete em maiores índices de prisão de mulheres motivadas por esse ilícito; e outra corrente que afirma que, não obstante isso possa estar ocorrendo, o responsável pelo aumento do número de mulheres nas prisões é a alta seletividade do sistema de justiça criminal sobre a população socialmente vulnerável.

Assim, segundo Quintino (2005), o crime mais comum entre as mulheres nas unidades prisionais do Brasil é o tráfico de entorpecentes, e a explicação residiria no fato deservido por essas como uma fonte de renda e consequente entrada no mundo do

consumo. Já para Cortina (2015), há uma preponderância de mulheres encarceradas por tráfico de drogas no sistema penitenciário brasileiro, porque existe uma seletividade discriminatória do sistema de justiça criminal, que:

[...] submete à prisão mulheres jovens, mães de mais de um filho ou de mais de uma filha, em vulnerabilidade social, com relatos de abuso de drogas e chefes de famílias monoparentais. (CORTINA, 2015, p. 761)

De acordo com Cortina (2015), mesmo atualmente, as prisões vêm se aperfeiçoando como mecanismo de controle de pessoas pobres – aqueles excluídos do mundo do trabalho, da previdência, da família, predominantemente do sexo masculino e de minorias - ainda que duramente criticada e atingindo a falência.

Desde sua origem, a prisão foi marcada como instituição total, ao especializar e direcionar os mecanismos de controle penal para os agentes de crimes praticados contra o patrimônio da classe dominante, sobretudo se tais agentes fossem pessoas pobres. Dessa forma, foi introduzida na prisão a concepção burguesa de trabalho disciplinado, mecânico e infatigável, atrelada ao controle do tempo. (CORTINA, 2015, p. 763)

Certos crimes são escolhidos como prioridades em conjunto a um perfil preestabelecido de indivíduos para serem perseguidos e punidos, já que não é possível punir a todos pelos diversos tipos de crimes. Os crimes cometidos por classes mais altas são muitas vezes invisíveis (imunes pela malha do sistema) e isentos de punição, enquanto crimes de classes mais baixas são reconhecidos e tratados de forma rígida. Dessa forma, a prisão seleciona de maneira funcional a população marginalizada, separando-a do resto da sociedade. (CORTINA, 2015)

É esse também o entendimento do Ministério da Justiça, em suas publicações oficiais sobre as condições do aprisionamento feminino no Brasil. Com efeito, o perfil dos presos no Brasil, como mostra o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, denota essa situação: “dois em cada três presos são negros. Ao passo que a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira em geral, a proporção é de 51%”. Ocorreria assim uma naturalização do encarceramento de negros e negras, sendo o negro o suspeito em potencial, a exemplo da cor de pele, tipo e textura do cabelo, entre outros. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

As relações sociais e de poder da subcultura carcerária têm uma série de características que a distinguem da sociedade externa, e que dependem da particular função do universo carcerário, mas na sua estrutura mais elementar elas não são mais do que a ampliação, em forma menos mistificadora e mais “pura”, das características típicas da sociedade capitalista: são relações sociais baseadas no egoísmo e na violência ilegal, no interior das quais os indivíduos socialmente mais débeis são constrangidos a papéis de submissão e de exploração. Antes de falar de educação e de reinserção é necessário, portanto, fazer um exame do sistema de valores e dos modelos de comportamento presentes na

sociedade em que se quer reinserir o preso. Um tal exame não pode senão levar à conclusão, pensamos, de que a verdadeira reeducação deveria começar pela sociedade, antes que pelo condenado: antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo, assim, a raiz do mecanismo de exclusão. (BARATTA, 2002 apud SANTA RITA, 2007, p. 28).

Segundo o Ministério da Justiça, o sistema de punição brasileiro foi construído baseado nas “matrizes” da escravidão, do patrimonialismo e da exclusão social. Tornou-se uma organização que viola os direitos das pessoas privadas de liberdade (INFOPEN, 2014). Assim, “o combate ao racismo orienta os desafios a serem enfrentados tanto do ponto de vista das pessoas criminalizadas, como das metodologias e das práticas adotadas no interior do sistema de justiça criminal”. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

O excesso de judicialização dos conflitos e o grande volume de processos pioram este principal mecanismo de punição. A privação de liberdade vem sendo a principal mecanismo central da política brasileira. Deve ocorrer investimento nas alternativas penais e justiça restaurativa de modo a combater a cultura do encarceramento e seus procedimentos, já que as medidas tradicionais – encarceramento punitivo – geram sensação de impunidade e insegurança social. “No escopo das alternativas penais, a justiça restaurativa e a mediação penal devem ter lugar de destaque, de modo a fomentar modelos que superem o paradigma punitivo de política criminal”. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

Assim, “um especial cuidado [deve ser tomado] para evitar que a ampliação das alternativas penais se transforme em aumento do poder punitivo e de criminalização de novas condutas”, além de informar a população sobre as vantagens das alternativas penais. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

Ainda a respeito do perfil dos réus do sistema prisional, o INFOPEN destaca que:

As mudanças no perfil criminal não refletem, necessariamente, “tendências criminais”, mas, antes, preferências e práticas do sistema de justiça criminal. [...] Os criminosos são não brancos, do sexo masculino, mais pobres, menos escolarizados, com pior acesso a defesa e reincidentes. [...] Crimes de rua são diferentes dos crimes de colarinho branco. (INFOPEN, 2014, p. 32)

Destaca também que o aumento das penas de crimes não guarda relação de eficácia ou efetividade em reduzir a violência e aumentar a segurança pública, pelo contrário, ocorre o aumento progressivo da população carcerária (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015). Por isso é importante dar maior efetividade às garantias previstas em lei:

O artigo 3º da LEP estabelece que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. A letra da lei é difícil de compatibilizar com a natureza da pena de prisão, especialmente em um contexto em que o número de pessoas presas cresce rapidamente e outras prioridades da política pública impedem que se invistam recursos compatíveis com aqueles que seriam necessários para a garantia desses direitos. A situação de prisão está associada historicamente, a doenças como Aids e tuberculose, à violação do direito à integridade física, e mesmo à violação ao direito à vida, de forma mais contundente do que ocorre com a população em geral. (INFOPEN, 2014, p. 51)

Cortina (2015) afirma também que algumas mulheres usam o tráfico de drogas como meio de sustento e é um modo de reconhecimento e status social, sendo os(as) traficantes detentores de poder e respeito. Não obstante, para as mulheres, a posição no tráfico é secundária, como de limpeza, cozinha, embalo de drogas e realização de pequenas vendas. Esta visão faz referência à divisão sexual do trabalho generificada.

A autora destaca que em pesquisas com mulheres em situação de prisão, pode ser analisado que, entre os motivos mais relacionados ao envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas, estão a dificuldade de inserção/reinserção no mercado de trabalho formal e a dificuldade em sustentar os filhos. Sendo assim, pode ser um efeito da feminização da pobreza. (CORTINA, 2015)

Cortina (2015) observa a feminização da pobreza em mulheres jovens, com filhos/as e responsáveis pela renda de suas famílias e sem companheiros (boa parte dos pais nega aos filhos o seu reconhecimento de paternidade). O não reconhecimento paterno viola o direito de convivência familiar das crianças, incluindo o dever de educar, acolher, dar atenção e orientação. “Os dados estatísticos comparativos das últimas décadas revelam que as mulheres são cada vez mais indicadas como pessoa de referência nos lares brasileiros, enquanto únicas responsáveis pelo sustento das famílias monoparentais”. (CORTINA, 2015, p.767)

À vista disso, o trabalho com o tráfico vem como opção de geração de renda, juntamente com o cuidado com os filhos, já que é uma atividade que pode ser exercida nas dependências de suas casas. (CORTINA, 2015)

3.3 As normativas sobre gestação e maternidade nas prisões

Segundo Quintino (2005), a vida da mulher na prisão possui outras dificuldades além da própria permanência em um local que não atende aos direitos humanos mais básicos. O homem, quando preso, tem a sua estrutura familiar mantida e ele não necessariamente continua sendo o provedor da família; ao contrário, ele passa muitas vezes a ser mais um encargo para a família. Enquanto isso, as mulheres são muitas vezes abandonadas por suas famílias e companheiros, porém mantêm-se como provedoras e responsáveis pelos filhos que estão temporariamente extramuros com parentes ou conhecidos. A mulher deve garantir a manutenção dessas crianças e/ou adolescentes, sendo responsabilizada pelos filhos e resolvendo conflitos de dentro da prisão.

Segundo a legislação brasileira, no momento em que a mulher é introduzida no sistema prisional, deve ocorrer a identificação quanto a sua condição, dentre elas a condição de gestação ou de maternidade (e, em específico, puerpério). Os dados da mulher são colocados em formulário e encaminhados a diversos órgãos, como a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Defensoria Pública e possibilitada a inclusão da mulher no SISPré-Natal, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e permitido os devidos acompanhamentos jurídicos e solicitações de direitos da mulher, dentre outros. Além disso, os dados são incluídos no sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, de acordo com a Lei nº 12.714/2012. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Os filhos já nascidos das mulheres que são introduzidas no sistema prisional são incluídos neste formulário, especificando a quantidade, a idade dos filhos e as pessoas responsáveis por seus cuidados, tal qual a constituição da família da mulher no momento de ingresso ao sistema prisional. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

A partir do momento em que a mulher gestante faz parte da unidade prisional, ela deve passar a dispor de direitos além daqueles que já estão propiciados por serré. A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAME propõe que:

As mulheres gestantes e lactantes devem ser inseridas em locais adequados, onde lhe sejam oferecidos atendimento de saúde e nutricional, práticas psicossociais e desportivas, alimentação, materiais, vestuário e outros serviços específicos, que atendam às suas peculiaridades. As mães que se encontram em situação de prisão devem ter seu direito sexual e reprodutivo garantido e deverão ser estimuladas a amamentar seus filhos e filhas, salvo se houver razões de saúde específicas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Todas as estratégias de humanização do tratamento para a mulher gestante devem ser seguidas durante o ciclo da gestação, parto, puerpério e aleitamento, sendo vedado o uso de algemas ou outros meios de contenção durante o parto e no momento de repouso subsequente, por exemplo, (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014). Entre outras:

No período pré-parto, as mulheres devem desenvolver atividade laboral condizente com a sua condição de gestante; no pós-parto, deve ser garantida a licença da atividade laboral, durante 120 dias, para que as mulheres que se encontravam trabalhando possam continuar sendo remuneradas e terem remida a sua pena. Após os 120 dias de licença remunerada, a mãe que permanece cuidando do filho dentro da unidade prisional deve fazer jus à remuneração e remição de pena, pelo trabalho de “cuidadora”. Tal prática já está em desenvolvimento em algumas unidades federativas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Conforme a Lei nº 11.108/2005, a mulher também tem direito a um acompanhante no período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sendo este indicado com antecedência no estabelecimento prisional. Assim como o período de amamentação e de convivência das mulheres privadas de liberdade com os filhos deve ser estabelecido no período em que estes permanecem em ambiente carcerário. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

No Brasil, há situações variadas, em que as crianças permanecem com as mães em suas celas, onde há berços ou camas improvisadas, bem como unidades em que existe um espaço específico para as mães com filhos permanecerem temporariamente. A nomenclatura “espaço de convivência mãe-filho” deve ser utilizada para definir estes locais. Estes espaços devem estar voltados ao desenvolvimento da criança, com apoio de uma equipe multidisciplinar, abarcando atividades lúdicas e pedagógicas, além do fortalecimento do vínculo das crianças com suas mães. As políticas públicas de saúde, de assistência social, de educação infantil e de convivência familiar e comunitária devem ser asseguradas para as crianças. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

As mulheres com filhos e filhas, que estejam em ambiente carcerário, devem dispor de mecanismos que incentivem o vínculo familiar. Desse modo, garantir o benefício da remição da pena à mãe que esteja cuidando do bebê em ambiente intramuros (semelhante à remição pelo trabalho e estudo) é um meio de incentivar os laços familiares entre mãe e filho, impedindo, assim, que a mulher prefira dispor da convivência com o filho pela prática do trabalho e/ou estudo, por motivo da remição da pena e renda. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

O período de permanência do filho com a mãe na prisão deve ser estabelecido observando-se o caso concreto, levando em consideração superior o interesse da criança, sendo que este período não dependerá do tempo de amamentação. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Quintino (2005) cita legislações referentes aos direitos das gestantes, mães, filhos e filhas (presentes ou não) no sistema prisional. A Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define as regras para a educação infantil, inclusive para crianças em permanência no sistema prisional. A Lei de Execução Penal, nº 7210/84, em seu artigo 83, parágrafo 2º, dispõe que as unidades prisionais femininas devem conter berçários e local apropriado para a alimentação de seus filhos garantidos pelo Estado; o artigo 89 prescreve a possibilidade de existência das creches no sistema prisional, mas não o torna obrigatório.

Na Constituição Federal de 1988, há a garantia de creche e pré-escola para crianças de zero a seis anos de idade, no artigo 208. O artigo 5º assegura às mães presidiárias o direito de permanecer com seus filhos durante o período da amamentação. (QUINTINO, 2005)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA dispõe, no artigo 9º, que o Poder Público deve fornecer condições adequadas ao aleitamento materno, sendo incluídos filhos e filhas de mulheres aprisionadas. No artigo 54º é posto que é dever do Estado a creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos e escolas às crianças com mais de seis anos. (QUINTINO, 2005)

De maneira geral podemos dizer então que a presença de creches no sistema prisional nas unidades femininas atende a uma determinação legal. Além da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Execução Penal regulamenta a presença de instalações que permitam que mesmo os filhos das presidiárias tenham assegurado (o que é por direito assegurado a todas as crianças) o direito de ser amamentado e permanecer com a mãe pelo menos nos primeiros seis meses de vida. Porém, essa determinação legal não é cumprida da mesma forma em todo o território nacional, embora a lei que regulamenta as creches nos presídios seja uma lei federal. (QUINTINO, 2005, p. 86)

Às crianças intra e extramuros deve ser garantido o acesso à rede pública de educação infantil, bem como a garantia de deslocamento até a escola. (BRASIL, 2014) Porém, a educação infantil não se constitui como direito público subjetivo, ou seja, o cidadão deve recorrer a outros meios que não o Estado quando a educação não for ofertada pelo mesmo. Isso vale para todas as creches do país, no entanto, a situação é mais complexa quanto aos casos das creches em presídios. Não existem presídios municipais, mas existem creches dentro de presídios estaduais e federais, dessa forma a responsabilidade de garantir e coordenar os projetos educacionais dessas instituições que se inserem em outra instituição é passada de uma instituição governamental para outra. Pela Lei de Execução Penal -LEP, resta óbvio que a responsabilidade é do governo

estadual, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB que sejados municípios. Assim, muitas vezes, esse direito não é garantido. (QUINTINO, 2005)

Quanto à destituição do poder familiar por motivo de privação de liberdade, deve-se preveni-lo através da articulação junto ao Poder Judiciário, sistema prisional e rede socioassistencial, quando esgotadas as possibilidades de retirada da mãe do sistema prisional. A mãe deve ser ouvida em audiência, na presença do juiz, do promotor, do promotor de justiça e defensor público, em casos de colocação do filho em família substituta ou destituição do poder familiar. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Estudos sociais são realizados de forma a analisar as possibilidades de colocar as crianças intramuros com as suas respectivas famílias no momento da saída da unidade prisional, regularizando a guarda temporária, até que a mãe cumpra a pena. Em determinado momento, quando a criança deve deixar a unidade prisional e viver com uma família extramuros ou em uma casa de acolhimento, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de um grupo de profissionais, prepara a saída da criança e a sensibilização da pessoa que será responsável pela criança, para o acompanhamento social e familiar. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

O Programa Bolsa Família, que possui como meta beneficiar famílias com filhos de 0 a 15 anos, deve ser oferecido às famílias das mães encarceradas, através do cadastro no Cadastro Único. Além disso, os dados da família devem ser enviados ao Centro de Referência de Assistência Social do território dessa família, de modo a verificar as vulnerabilidades que demandem acompanhamento por programas socioassistenciais. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

As unidades prisionais femininas devem ser regionalizadas, de modo a evitar que as famílias percorram grandes distâncias para a visitação das mães presas. O contato regular entre mães e filhos deve ser garantido através de dias de visitação especial, além do ambiente físico adequado e propício ao encontro de mãe e filho. A visitação de todos os filhos, independente da quantidade, às suas mães, deve ser garantida pela unidade prisional. O governo municipal deve disponibilizar o transporte de crianças e adolescentes e seus responsáveis para visita aos pais e mães presos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

No caso de mulheres grávidas, mães com filhos de colo e idosas, não deverá ser permitido o transporte (escolta), para qualquer finalidade, com uso de algemas e em carro modelo cofre. O deslocamento da criança que permanece, temporariamente, na unidade prisional deverá ocorrer em companhia de sua mãe, seguindo as normas de segurança da criança, conforme a Resolução nº 277/2008, do Conselho Nacional de Trânsito –

CONTRAN (transporte veicular para menores de 10 anos). (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

A revista íntima é vedada aos filhos, crianças e adolescentes, das mulheres presas. A revista pessoal da mulher presa deve ser realizada, quando necessária, por outra mulher, com procedimentos individualizados. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Muitas presas questionaram a autoridade do juiz em dar a guarda de seus filhos a outros, mesmo que sejam parentes próximos. Pedem uma criação de leisegundo a qual a pessoa que está com a guarda da criança seja obrigada a levá-lo no dia de visita e levantam a questão de uma casa de custódia para que os filhos das detentas que não possuem parentes próximos possam deixar as crianças. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

Todas essas regras devem ser seguidas e monitoradas pelos órgãos de controle, garantindo legalmente os direitos humanos das mulheres gestantes, mães e crianças em estabelecimentos prisionais femininos. Deve ser observado o planejamento das unidades, sua estrutura e administração prisional, que devem ser realizadas de forma a considerar a região em que as mulheres constituem família, bem como estas não podem ser custodiadas em delegacias de polícia. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

3.4 Outras normativas que se aplicam à mulher em situação de prisão

O direito penal brasileiro rege-se por três leis: o Código Penal, vigente desde 1940, onde estão previstos os atos considerados criminosos e suas respectivas penas; o Código Processual Penal de 1941, em que se determinam as medidas que o sistema judicial deve proceder diante da ocorrência do crime, além do processo de investigação policial e julgamento; e a Lei de Execução Penal – LEP, do ano de 1984, onde estão regulamentadas as condições de execução penal brasileira. Esta última sofreu intervenções da Organização das Nações Unidas – ONU. (SANTA RITA, 2007). Além disso:

O Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, entre outros. (SANTA RITA, 2007, p. 63)

No Código Penal Brasileiro, definem-se distintos regimes de cumprimento de pena, fechado, semiaberto ou aberto, da seguinte maneira:

Art. 33, §* 1º - Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento

similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - [...] a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. (BRASIL. Art. 33 DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal.)

Outro instrumento é a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/ 1984, que explicita que o trabalho do preso possui duas finalidades: a do dever social e a de condição de dignidade humana. O trabalho pode ser compreendido como um direito do preso, pois implica em remissão de penas de regime fechado e semiaberto.

Além disso, é garantida a assistência judiciária, a partir do momento em que o indivíduo torna-se réu:

Desde a fase de investigação, sobretudo sem o mecanismo da audiência de custódia, as pessoas autuadas, investigadas e suspeitas que não têm condições de arcar com os honorários de advogados constituídos estarão mais sujeitas à prisão provisória. Também após uma sentença condenatória, a assistência judiciária é imprescindível para garantir que a pessoa presa possa pleitear e, eventualmente, usufruir de benefícios como progressão de pena para os regimes aberto, semiaberto ou livramento condicional. Torna-se um gargalo da política penitenciária. (INFOPEN, 2014, p. 67)

Por sua vez, a legislação dos presos em relação à saúde é compreendida no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, instituído pela Portaria Interministerial nº1777, de 2003. Esta política garante o acesso a ações e serviços de saúde a pessoas em situação de privação de liberdade no Sistema Único de Saúde – SUS. A atenção básica dentro dos presídios deve englobar o controle da tuberculose, o controle da hipertensão e diabetes, a dermatologia sanitária (hanseníase), a saúde bucal e a saúde da mulher. Há poucas questões relacionadas à maternidade nesta política. (SANTA RITA, 2007)

A Lei nº 11.942, de 2009 apresenta-se de forma complementar a Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Dessa forma, os berçários e creches em estabelecimentos penais e o acompanhamento médico à mulher, especialmente no pré-natal e no pós-parto, bem como ao recém-nascido, são assegurados nesta lei. (BRASIL. Arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal). Enquanto a Lei nº 12.403/11, estendeu às gestantes e mães o direito à prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva. (BRASIL. Art. 318, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal)

Internacionalmente, o principal normativo que aborda as questões da mulher privada de liberdade é intitulado “Regras de Bangkok”. Trata-se de regras das Nações Unidas para o tratamento dessas mulheres, propondo um olhar diferenciado de acordo com as especificidades de gênero no encarceramento, compreendendo desde a execução penal até as medidas que reduzem a entrada de mulheres no sistema penitenciário. Assim, uma das principais vertentes das Regras de Bangkok é a utilização de alternativas penais ao encarceramento, de modo a evitar o crescimento do número de mulheres no sistema. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016a)

O Conselho Nacional de Justiça também apresenta as denominadas “Regras de Mandela”, em que estão contidos os preceitos mínimos das Organizações das Nações Unidas – ONU, que visam as regras para o tratamento de presos. Estas regras visam a implantação de instrumentos vigentes no Brasil, tais como “o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”. Todas as suas medidas propõem-se estabelecer bons princípios e práticas para a gestão prisional, considerando a dignidade e respeito às pessoas privadas de liberdade e seus familiares. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016b)

A portaria do Ministério da Justiça, nº 210, de 16 de janeiro de 2014 – institui, por sua vez, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe, e busca reformular práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres. As principais diretrizes dessa política são: a prevenção de todos os tipos de violências contra as mulheres em situação de privação de liberdade; a junção das esferas de governo de modo a atuarem conjuntamente e articuladas para implementação da Pnampe; o amparo a participação das organizações da sociedade civil no controle da Pnampe; a humanização das condições no cumprimento da pena e todos os seus direitos humanos; o fomento a normas e procedimentos adequados as especificidades das mulheres; o fomento a elaboração de estudos de modo a criar melhores informações e bancos de dados penitenciários sob perspectiva de gênero; o incentivo à formação e capacitação de profissionais acerca do universo do encarceramento feminino; o incentivo a construção e adaptação de unidade prisionais para as mulheres que estejam de acordo com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP; a cooperação na identificação e monitoramento das condições das presas provisórias (com implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual); e na ajuda às ações quanto a assistência às pré-egressas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2014)

Entre os objetivos da PNAME estão: fomentar a elaboração de políticas às mulheres (presas e egressas) de acordo com a portaria; induzir a humanização do sistema prisional feminino, destacando a arquitetura e execução de atividades rotineiras com atenção às diversidades; promover ações integradas, visando complementar o acesso aos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade e seus núcleos; aprimorar a qualidade do banco de dados do sistema prisional feminino; fomentar pesquisas relativas ao encarceramento feminino. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2014)

Suas metas compreendem: a criação de um banco de dados que contemple a quantidade de estabelecimentos femininos, mistos e exclusivos, e quantas mulheres contemplam regime e quantidade de vagas; a existência de um local adequado para visitação e procedimentos para visitação; a quantidade de profissionais inseridos no sistema prisional feminino, especificando o estabelecimento e a área de atuação; a quantidade de mulheres gestantes, lactantes e parturientes; a quantidade de filhos de cada mulher presa e órgãos responsáveis pelos seus cuidados; a indicação do perfil das mulheres privadas de liberdade; a quantidade de mulheres inseridas em atividades laborais, educacionais e profissionalizantes; a quantidade de mulheres que recebem assistência jurídica regular e a sua frequência; os dados relativos às doenças; a quantidade de mulheres inseridas em programas de atenção à saúde mental e dependência química; a quantidade de mulheres internadas em cumprimento de medidas de segurança; e os motivos pelos quais as mulheres deixam o sistema prisional. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2014)

Esta política também possui como uma de suas metas o incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para efetivação dos direitos fundamentais nos estabelecimentos prisionais, tais como: a alimentação; o vestuário; as instalações higiênicas; o acesso à atenção a saúde pelas mulheres privadas de liberdade e as crianças, sendo observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; o acesso à educação de acordo com o Plano estratégico de educação no âmbito do sistema prisional e as diretrizes nacionais de oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; o acesso à assistência jurídica; o acesso ao atendimento psicossocial; a assistência religiosa; e o acesso à atividade laboral (observando a compatibilidade das horas diárias de trabalho e estudo que possibilitem a remição, a compatibilidade da atividade laboral com a condição de gestante e mãe, garantida a remuneração, a remição e a licença maternidade para as mulheres que se encontravam trabalhando); a identificação da mulher quando a situação de gestação ou maternidade; a inserção da mulher grávida, lactante e mãe com filho, adequando o estabelecimento e as atividades condizentes a situação; a autorização do acompanhante durante o trabalho de

parto, bem como a proibição do uso de algemas e outros meios de contenção em trabalho de parto; a inserção da gestante na Rede Cegonha, junto ao SUS, desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê; o desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional; o respeito ao período mínimo de amamentação e a convivência da mulher com o seu filho; o asseguramento do direito a convivência familiar; o incentivo e garantia de ações que permitam acesso e permanência das crianças que estão nas unidades prisionais e fora à rede pública de educação infantil; a disponibilidade de dias de visita especiais para os filhos da mulher privada de liberdade, sem limite de quantidade; e o respeito a dignidade no ato de revista. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2014)

Quanto à presa provisória, a PNAME busca garantir a segurança e integridade física e a sua custódia em local adequado, sendo vedada sua manutenção em distritos policiais, e a adoção de medidas necessárias para viabilização dos direitos ao voto. Para as egressas e pré-egressas devem ser garantidos a disponibilização de documentos e inclusão em programas sociais e cursos profissionalizantes. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2014)

Os profissionais que atuam em estabelecimentos prisionais de custódia de mulheres devem, segundo essa política, ter capacitação permanente, com a implementação de matriz curricular que contemple temas específicos, tais como: a identidade de gênero; a orientação sexual, direitos sexuais e reprodutivos; a abordagem étnico-racial; a prevenção da violência contra a mulher; a saúde da mulher, inclusive mental, e dos filhos inseridos no contexto prisional; a acessibilidade; a dependência química; a maternidade; o desenvolvimento infantil e convivência familiar; a arquitetura prisional; e os direitos e políticas sociais. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2014)

Por fim, com relação à assistência material:

Em relação ao vestuário, o órgão estadual responsável pela administração prisional deve criar e fornecer um enxoval básico, composto por, no mínimo, uniforme (com cores e modelos diferenciados dos estabelecimentos prisionais masculinos), agasalho, roupa íntima, meias, chinelos, itens de cama e banho, que respeite a condição feminina e a sua diversidade sexual e religiosa, em quantitativo suficiente e observando as condições climáticas locais. O órgão estadual de administração prisional deve montar e fornecer, em quantidade suficiente, um kit básico de higiene pessoal para as mulheres presas, composto, no mínimo, por: papel higiênico, sabonete, creme dental, escova dental, xampu, condicionador, desodorante feminino e absorvente, considerando as especificidades físicas e biológicas da mulher. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.25)

Como pode ser observado, são variados e bastante amplos os direitos legalmente garantidos à população encarcerada no Brasil, seja por meio da legislação nacional e suas normativas regulamentadoras, seja através dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Da mesma maneira, pode-se dizer que, a partir da implementação da política nacional em 2014, o Estado voltou sua atenção às específicas necessidades da população encarcerada feminina. Contudo, há que se verificar se a proposição de uma política por parte do governo federal foi devidamente acompanhada de sua difusão, normatização e implementação no nível estadual. Este trabalho buscou realizar essa verificação para o caso de Minas Gerais.

Para tanto, nos capítulos seguintes, buscou-se avaliar as condições de prisão em geral no Brasil e, em específico, das mulheres para, em seguida, analisar com maior profundidade as condições do encarceramento feminino em nosso estado.

4. PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E AS CONDIÇÕES DO ENCARCERAMENTO FEMININO

4.1 O sistema prisional brasileiro

O Brasil possui 1436 unidades prisionais³ (sendo que o estado de Rondônia não validou os dados no prazo determinado do levantamento em tela). No ano de 2014, já possuía a taxa de 300 presos para cada 100mil habitantes, ultrapassando a quantidade de 622mil pessoas privadas de liberdade (Tab. 1), ocupando o quarto lugar mundial (atrás de EUA, China e Rússia). Estes três primeiros países da lista estão reduzindo suas taxas de encarceramento, enquanto a taxa brasileira aumenta em 7% ao ano. Enquanto isso, no mundo a taxa é de 144 presos a cada 100mil pessoas (conforme dados da ICPS – *International Centre for Prison Studies* apud INFOPEN, 2014). Dos anos de 2007 a 2014, a população do sistema prisional brasileiro cresceu em 167,32%, “refletindo a política criminal hegemônica dos agentes públicos”. (INFOPEN, 2014)⁴

Tabela 1 –Pessoas privadas de liberdade no Brasil – Dez. 2014

Sistema Prisional Brasileiro em dezembro de 2014		
	Quantidade	%
População prisional	622.202	100,00%
Sistema Penitenciário Estadual	584.758	93,98%
Secretarias de Segurança / Carceragens de delegacias	37.444	6,01%
Sistema Penitenciário Federal	397	0,06%
Vagas	371.884	59,76%
Déficit de vagas	250.318	40,23%
Taxa de ocupação	167%	

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, dez/2014; Senasp; Secretarias de Segurança Pública; IBGE, 2014.

Em 25 anos, houve o crescimento de 90mil presos para 600mil presos no Brasil e, ainda assim, não houve melhora na sensação de segurança da população. Isso poderia justificar o alto custo com o encarceramento. No entanto, na realidade, ocorre o caminho inverso: o ciclo da violência é cada vez mais reproduzido.

³A maior parte dos estabelecimentos penais no Brasil é gerida pelos estados e Distrito Federal, a DEPEN controla em colaboração aos demais entes federados. (INFOPEN, 2014).

⁴A fonte das informações deste relatório são os dados coletados pelo Departamento Penitenciário – DEPEN, através de formulário online, via plataforma digital de pesquisas, entre 02/09 a 24/11 de 2015. [...] As informações dos itens abaixo não incluem as pessoas custodiadas nas carceragens das delegacias: perfil das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional; garantias de direitos: direito à vida, saúde, bem-estar, educação, trabalho e assistência jurídica; estrutura e gestão das prisões por UF”. (INFOPEN, 2014, p.11)

O encarceramento feminino possui um crescimento maior do que o crescimento geral no Brasil, sendo da ordem de 10,7% ao ano. Em doze estados brasileiros, nenhuma pessoa deficiente está alocada em vaga compatível com sua condição. (INFOPEN, 2014)

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, em 2014, o perfil da população privada de liberdade no Brasil era composto por 55% de adultos menores 29 anos, representando quase um terço da população das prisões, embora apenas 11,16% dos brasileiros tenham entre 18 e 24 anos; e 61,67% sejam negros⁵. (INFOPEN, 2014)

Os crimes contra o patrimônio, crimes contra a pessoa e crimes relacionados às drogas representavam 87% do encarceramento total no Brasil. Os crimes de roubo e tráfico de drogas representavam 50% das pessoas na prisão. O tráfico de entorpecentes era o maior responsável pelo crescimento no encarceramento brasileiro, sendo considerado um crime não violento. (INFOPEN, 2014)

No tocante à educação, os analfabetos, as pessoas alfabetizadas informalmente e pessoas com ensino fundamental completo correspondiam a 75,08% da população prisional. Do total, 24,92% possuíam ensino médio incompleto até acima de superior completo - apenas 9,5% concluíram o ensino médio (enquanto a média nacional da população os concluintes do ensino médio é em 32%). Até o ano de 2014, apenas 13% da população prisional participava de alguma atividade educacional dentro do sistema prisional, sendo que 51% destas estavam matriculadas no ensino fundamental. Do total, 86% da população prisional que estava envolvida em alguma atividade educacional participavam de atividades formais e 14%, de atividades não formais. (INFOPEN, 2014)

Quanto à ocupação com atividades laborais, tem-se que:

[...] mais de metade das vagas (55%) de trabalho ocupadas foram obtidas por meios próprios pelas pessoas privadas de liberdade ou se prestam ao apoio de atividades internas nos estabelecimentos, o que não denota, nesta fração, propriamente uma política de provisão de vagas de trabalho para o custodiado. (INFOPEN, 2014, p. 64)

Em relação à estrutura e quantidade de funcionários, o déficit de pessoal nas unidades prisionais - quase sete em cada dez funcionários do sistema prisional eram agentes penitenciários - seria muito maior, caso a maioria dos trabalhos dos presos não

⁵Os dados de população por 100mil habitantes, perfil, cor/raça e faixa etária são da Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar – PNAD. (INFOPEN, 2014)

fosse de apoio à administração das unidades (compõem-se de 40mil presos). Das pessoas privadas de liberdade, 63% trabalhavam em serviços de apoio às unidades prisionais, no setor industrial e de construção civil. (INFOPEN, 2014)

Atualmente, o sistema prisional brasileiro tem 7,61 pessoas custodiadas para cada servidor em atividade de custódia. Afirma-se que o número ideal de funcionários por unidade depende de vários fatores: qual o tipo de estabelecimento, quais os serviços terceirizados, qual o tipo de pessoa privada de liberdade que a unidade abriga, que serviços são oferecidos internamente, quantos custodiados auxiliam a administração nos trabalhos internos, qual a escala de trabalho dos funcionários, que serviços são prestados por outras agências públicas (saúde, educação), etc. (INFOPEN, 2014, p. 68)

No tocante ao tipo de crime e superlotação do sistema penitenciário, o encarceramento de pessoas que cometeram crimes não violentos contribui para o aumento de pessoas presas e, conseqüentemente, para o déficit de vagas:

A pena de prisão deve se restringir apenas aos crimes mais graves, sobretudo àqueles cometidos com violência ou grave ameaça. No entanto, ainda é significativamente aplicada em casos de crimes cujo bem jurídico atingido é tão somente o patrimônio. Como consequência, 90.000 pessoas encontram-se privadas da liberdade em razão do cometimento de crimes de furto ou receptação (pouco mais que 15% do total da população carcerária). [...] Dos crimes tentados ou consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, 40% referem-se a crimes contra o patrimônio. (INFOPEN, 2014 apud MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 16)

Existe um alto índice de reincidência dos egressos no sistema prisional brasileiro, e boa parte da população carcerária, 41%, é de presos provisórios (INFOPEN/2014), constatando o principal motivo pelo qual o Brasil possui um elevado número de encarceramento nos últimos anos. Destas pessoas detidas provisoriamente durante o processo, 37% dos réus, não foram condenados à prisão ao final do processo. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

O Ministério da Justiça, através do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária/2015, sugere alternativas para diminuir a quantidade de prisões provisórias, tais como: a audiência de custódia, a garantia de defesa técnica plena e efetiva, bem como a presença do defensor público quando não houver advogado, o fim do encarceramento nos distritos policiais, a separação dos presos provisórios dos presos condenados de forma definitiva, e o prazo para julgamento dos recursos pelos tribunais nos processos de presos provisórios. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

O abundante número de presos não condenados no sistema prisional brasileiro, assim como a condenação de crimes não violentos, contribui para o alto déficit de vagas e a superlotação em todos os estados do Brasil:

As condições dos cárceres brasileiros bem como a superlotação de vagas no sistema prisional ainda estão muito distantes do que exigem Constituição Federal e Lei de Execução Penal brasileiras. Encontram-se celas sem nenhuma ventilação, iluminação ou incidência de sol. Há unidades prisionais que só tem celas sem espaço para visitas, atividades educativas ou laborais, administrativas ou alojamento para funcionários. A superlotação de vagas chega a situações extremas em diversas localidades, onde se abrigam mais de quatro pessoas por vaga disponível. É frequente, também, a ocorrência de mortes violentas intencionais dentro dos estabelecimentos prisionais e notícias de prática de tortura e tratamento cruel. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 30)

O número de vagas nos presídios brasileiros vem aumentando com os anos, porém não o suficiente para acompanhar o crescimento da população prisional. Para suprir a demanda por vagas no Brasil, o país deveria aumentar em 50% o número de vagas nas penitenciárias. Ou seja, quase igual a quantidade de presos provisórios no país. (INFOPEN, 2014)

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, a taxa de mortes na população nas prisões é três vezes maior do que a taxa de pessoas mortas por 100mil habitantes da população em geral (INFOPEN, 2014). Os homicídios cresceram de 31.989 para 50.806 do ano 1990 a 2013. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)

Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2014), os problemas penitenciários foram destrinchados em quatro eixos principais: o primeiro se relaciona com a redução do déficit de vagas através da articulação política para construção de novas vagas, esse processo deve ocorrer respeitando as políticas de entrada no sistema prisional, “como a implantação de audiências de custódia e a expansão e fortalecimento das políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica”; o segundo eixo baseia-se na redução do déficit de gestão através da melhoria da assistência técnica ao Estado, a partir da capacitação dos servidores do sistema prisional e da elaboração de manuais de gestão; em terceiro lugar, devem-se potencializar as políticas de reintegração, admitindo a prioridade que políticas de educação, trabalho e qualificação possui na prevenção dentro da segurança pública, além de uma política de controle de reincidência; por último, a modernização é considerada fundamental para a recuperação do sistema penitenciário. Deve haver investimento em gestão da informação, veículos-cela e equipamentos eletrônicos para inspeções. (INFOPEN, 2014)

4.2 Condições do encarceramento feminino no Brasil

Apesar de estarem já desde 1905 separadas dos homens, as mulheres não eram separadas entre si pelos tipos de delitos, e isso preocupava as autoridades ainda em 1929. Disso podemos depreender que as prisões femininas no Brasil decorrem também do preconceito contra as prostitutas (presas não por prostituição, mas por vadiagem) e do desejo de promover uma assepsia ambiental eliminando a possibilidade do contágio vicioso dos homens. Livrar ainda do contágio das prostitutas cobertas de vícios e doenças transmissíveis às mulheres honestas que cometeram crimes por motivo de honra (aborto) ou sobre influência puerperal (infanticídio). (QUINTINO, 2005, p. 45)

No início do século XX, foi idealizada a prisão feminina no Brasil, antes disso as mulheres ficavam presas junto com os homens e escravos. Foi proposto um reformatório especial, com tratamento específico para a mulher por parte do sistema penitenciário, revestido de moralidade religiosa. A intenção não seria a melhoria de condições penitenciárias nem para homens, nem para mulheres, mas sim privar dos homens o poder sedutor e lascivo que as mulheres instigavam. Assim essa separação seria para “garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações carcerárias, até então compartilhadas por homens e mulheres” (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 57). Voltada para a moralidade, as penas femininas visavam o pudor, a domesticação e vigilância sexual e as masculinas voltadas ao sentido de legalidade de trabalho. Todavia, com o tempo, esse projeto de “domesticação” das freiras entrou em declínio, pois ao invés de se tornarem mais dóceis, tornaram-se mais duras e ferozes. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002 apud SANTA RITA, 2007)

Segundo Quintino (2005), abordando a história das prisões femininas no Brasil, conta que antigamente os homens deveriam ser recuperados para a sociedade, enquanto as mulheres deveriam ser recuperadas para o lar, por isso a divisão e a distinção entre as prisões.

Seja como for, o que muda na história das prisões é a maior ou menor tolerância do Estado em relação aos comportamentos tidos como criminosos e passíveis de punição, reforçando, assim, que não há vínculo comprovado entre o número de crimes praticados e o índice de encarceramento. (QUINTINO, 2005)

Segundo o *Institute for Criminal Policy Research* de Birkbeck, da Universidade de Londres, existem 700.000 mulheres presas no mundo, sendo que o Brasil está na marca da quinta maior população carcerária feminina (taxa de 18,5 mulheres presas por 100mil habitantes). Em relação à taxa de aprisionamento, o Brasil fica em sétimo lugar

mundial. A taxa de aprisionamento de mulheres brasileiras, considerando-se somente a população de mulheres, é de 36,6 presas para cada 100mil mulheres, no ano de 2014. O Brasil fica atrás apenas dos EUA, China, Rússia e Tailândia. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Enquanto no Brasil a população masculina cresceu 220,20%, de 2000 a 2014, a população feminina teve um crescimento de 567,4% no mesmo período. Em contrapartida, o número de mulheres presas aumentou 50% ao redor do mundo de 2000 a 2014. No mesmo período, a taxa de homens encarcerados cresceu 20% no mundo. (INFOPEN MULHERES, 2014)

No Brasil, as mulheres correspondem a 6,4%⁶ das prisões, sendo que no estado de Roraima tem-se o maior percentual encontrado, 10,7%. Em Minas Gerais, a porcentagem de mulheres é 8,2%⁷, contra 91,8% de homens encarcerados (INFOPEN MULHERES, 2014). Em termos absolutos, a população feminina encarcerada saltou de 12.925 presas em 2005 para 33.793⁸ em 2014. (INFOPEN, 2014)

O Brasil possui 1070 unidades masculinas (75% do total), 238 mistas – podendo ter uma sala ou alas específicas para mulheres, na unidade que originalmente é masculina - (17%) e 103 unidades femininas⁹ (7%). (INFOPEN MULHERES, 2014)

Em unidades exclusivamente femininas, 27% das mulheres são presas do regime provisório, 24% correspondem ao regime fechado, 10% são mulheres em regime semiaberto, 1% em regime aberto, 29% em diversos tipos de regime. Em unidades mistas, dentre homens e mulheres, 58% são presos provisórios, 11% presos do regime fechado, 2% regime semiaberto, 2% regime aberto, 3% estão cumprindo medida de segurança, 24% destinado a diversos tipos de crime. (INFOPEN MULHERES, 2014)

⁶ Dados retirados do INFOPEN (2014) relatam que as mulheres correspondem a 5,8% das prisões, no mesmo período.

⁷Dados retirados do INFOPEN (2014) relatam que as mulheres no sistema prisional mineiro correspondem a 5,16% das prisões, enquanto os homens correspondem a 94,84%, no mesmo período.

⁸ O INFOPEN MULHERES relata que no ano de 2014 havia 37.380 mulheres privadas de liberdade no Brasil.

⁹ Dados retirados do INFOPEN (2014) relatam que existiam 80 estabelecimentos prisionais femininos em 2014.

Entre as mulheres privadas de liberdade, 30,1% estão sem condenação, 44,7% estão em regime fechado, 22,5% em regime semiaberto, 2,1% em regime aberto e 0,5% em medida de segurança. (INFOPEN MULHERES, 2014)

A condenação de mulheres é acompanhada pelos crimes relacionados às drogas – tráfico e associação. Aproximadamente 58%¹⁰ das mulheres presas se encontram nessa situação, normalmente como coadjuvante no tráfico, transportando ou fazendo pequeno comércio. Muitas delas são usuárias. (INFOPEN MULHERES, 2014)

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de Mulheres, 63% das mulheres condenadas no Brasil têm penas de prisão de até oito anos, refletindo a medida sancionatória para crimes de baixa gravidade no país. (INFOPEN MULHERES, 2014)

A tendência do encarceramento feminino no Brasil é de mulheres de baixa escolaridade e negras, sendo este o perfil da população prisional em geral. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Em relação ao regime de cumprimento de pena:

[...] percebe-se que 35% das mulheres presas ainda não foram condenadas; 43% são provenientes do regime fechado; 15% são do regime semiaberto; 5% são presas do regime aberto e cerca de 2% dessas mulheres cumprem medida de segurança. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.15)

O encarceramento feminino distingue-se do masculino quanto ao tipo de crime: enquanto o tráfico de drogas corresponde a 23% das condenações masculinas, essa porcentagem representa 58% dos crimes entre as mulheres. Em contraponto, a quantidade de crimes de roubo masculina é três vezes maior do que a feminina. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de Mulheres, sistema prisional possui, em geral, ótica masculina, ignorando serviços e políticas penais para as mulheres e a diversidade do perfil do público feminino, como a raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, dentre outros. (INFOPEN MULHERES, 2014). Além disso, diferentemente dos homens aprisionados, as mulheres não têm com quem deixar os filhos

¹⁰ Dados retirados do INFOPEN (2014) relatam que 64% das mulheres presas possuem relação com o crime de tráfico de drogas.

gerados fora da prisão, sendo estes muitas vezes punidos sem terem cometido qualquer ato criminal. Estas mulheres comumente não recebem apoio e visita dos seus companheiros após serem presas, sendo, muitas vezes, amparada por outras mulheres que estão em situação análoga à delas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2015)

As penitenciárias brasileiras apresentam aspectos precários, inexpressiva assistência jurídica e material, pouca oferta de atividades educacionais, laborativas e de cursos profissionalizantes, situações essas que são agravadas nas prisões femininas, pois supostamente foram feitas para abrigar homens em cumprimento de pena e então improvisadas para o abrigamento de mulheres. Ressaltando que em alguns estados brasileiros não há nem mesmo uma prisão feminina, sendo as mulheres colocadas em celas distintas às masculinas no mesmo prédio. As visitas íntimas são consideradas regalias para as mulheres, sendo rigorosamente controladas, ao contrário do caso masculino em que é considerado um direito. Os cursos profissionalizantes são voltados para costura, cozinha, cuidados do lar, etc., não dando às presas condições reais de inserção no mercado de trabalho após a pena cumprida. Apenas em 2004 começou a ser discutido o indulto natalino para as mulheres, até então negado. (SANTA RITA, 2007)

Em relação às presas gestantes e mães, percebe-se uma hierarquia reprodutiva que pode e normalmente determinam a legitimidade e aceitação social das maternidades. De acordo com o IPEA (2015), “a somatória e a interação entre os diferentes aspectos da mulher é o que vai determinar o grau de aceitação social a determinada maternidade”. Segundo ele, as maternidades menos aceitas e, por consequência, mais vulneráveis, são as de infratoras, sobretudo a de mulheres que estão presas, pois foram contra a “dita natureza feminina”, já que passaram de cuidadoras a transgressoras, determinando assim que, “toda gestão no espaço prisional é uma gravidez de alto risco, logo, bastaria a comprovação de situação de prisão da mulher para a aplicação da modalidade domiciliar”. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

Em unidades exclusivamente femininas, o percentual de celas/dormitórios adequado para gestantes é de 34%, sendo que 49% das unidades não os possuem e 17% não possuem informação disponível. Enquanto em unidades mistas, apenas 6% possuem celas/dormitórios adequados para gestantes, 90% não possuem e 4% não informaram. (INFOPEN MULHERES, 2014). Apenas 32% possuem berçário e/ou centro de referência, 48% não possuem e 20% não informaram. Enquanto em unidades mistas, apenas 3% possuem berçário e/ou centro de referência, 86% não possuem e 11% não informaram. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Apenas 5% das unidades prisionais exclusivamente femininas possuem creches, 76% não possuem e 19% não informaram. Não há nenhuma unidade mista com creche no Brasil (11% não informaram). (INFOPEN MULHERES, 2014)

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária¹¹ de 2015 previu medidas para a inversão da tendência de ampliação do encarceramento feminino através da criação de políticas específicas para este público. Entre as demandas para atender esta política estão:

A alteração da lei 11.343/2006 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), respeitando as especificidades das mulheres; aprimorar os critérios de criminalização secundária, visando melhoria das investigações criminais, especialmente nas diligências policiais realizadas em domicílios, que criminalizam mulheres por serem aquelas que em geral estavam presentes na residência; favorecer a prisão domiciliar de mulheres gestantes ou com crianças; incentivar pesquisa de levantamento de dados sobre a população carcerária feminina com o objetivo de fortalecer as políticas para as mulheres; na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, priorizar as gestantes, puérperas e idosas; inclusão nos inquéritos policiais de dados específicos para as mulheres, como gestação e maternidade; política de geração de renda e criação de políticas de trabalho e sociais universais para as mulheres. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2015)

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe¹², de 2014, já previa um conjunto de medidas para enfrentar a questão. Entre seus objetivos específicos estão: estruturar o sistema de forma a atender as demandas específicas de gênero da mulher, desde a arquitetura prisional às atividades e serviços penais; “contribuir para a garantia das assistências e políticas de saúde, educação, laboral, material, religiosa, jurídica, cultural, psicossocial e desportiva no interior dos estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres”; garantir o acesso às políticas públicas pelas filhas e filhos das mulheres privadas de liberdade, intra e extramuros; contribuir para que todos os estabelecimentos prisionais femininos e mistos tenham recorte de gênero quanto às práticas institucionais, respeitando a orientação sexual, identidade de gênero, condição étnico-racial e diversidade das mulheres encarceradas; contribuir para o fortalecimento dos laços familiares da mulher encarcerada; capacitar permanentemente os servidores de estabelecimentos prisionais femininos e/ou mistos sobre as especificidades de gênero; incentivar a adoção de normas e procedimentos diferenciados para as mulheres gestantes, lactantes e mães com crianças, que garantam a

¹¹Elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Ministério da Justiça.

¹²O objetivo geral da Pnampe é “promover reformulações de práticas na alçada da justiça criminal e execução penal feminina, contribuindo, efetivamente, para a garantia dos direitos, por meio da implantação e implementação de ações intersetoriais que atendam as especificidades de gênero. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 21).

estrutura física e serviços às mulheres e sua especificidade de gênero e a atenção à criança; atualizar dados em sistemas de informações penitenciárias; contribuir para implementação e desenvolvimento de ações voltadas a pré-egressas e egressas do sistema prisional; dentre outros. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Além disso, deve ser dada orientação às pré-egressas sobre as rotinas e exigências do mercado de trabalho que as espera quando terminar sua permanência nas unidades prisionais, bem como deve ser gerado e entregue o cartão SUS e outros documentos pessoais que a mulher possua, assim como a medicação para necessária para sua condição pelo período mínimo de dez dias após a saída do sistema prisional, sendo orientada quanto aos procedimentos de continuidade do tratamento. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

4.3 As condições de educação, saúde e trabalho da população feminina encarcerada

4.3.1 Educação

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, entre os fatores de prevenção ao encarceramento está o aumentados anos de estudo. A escolaridade é considerada, portanto, um fator protetivo. Manter os jovens na escola até, ao menos, o fim do ensino fundamental, é considerada uma política de prevenção muito eficiente para redução da criminalidade e da superpopulação das prisões. (INFOPEN, 2014). Pesquisa recente do IPEA ¹³ corrobora esse entendimento (Cerqueira et al., 2016). O documento do Infopen afirma também que, após a entrada do indivíduo no estabelecimento prisional, a educação também se torna um meio de reduzir o impacto negativo da pena:

Atividades educacionais e laborterápicas são extremamente relevantes para a ressocialização do apenado, e prevenção da criminalidade mediante a redução da reincidência e mesmo diminuição dos incidentes prisionais como rebeliões e motins. Também são úteis para a diminuição da quantidade de presos, uma vez que atividades educacionais estão associadas à remição da pena. Segundo a Lei de Execução Penal, cada 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena.(INFOPEN, 2014, p. 59)

O grau de escolaridade de mulheres encarceradas é maior que o masculino:os homens com ensino fundamental incompleto são 53% dos encarcerados, enquanto as mulheres são 50%; 4% das mulheres presas são analfabetas, contra 5% dos

¹³ Segundo a pesquisa de Cerqueira *et al.*, de 2016, a cada 1% a mais de jovens na escola, ocorre uma queda de 2% de homicídios.

homens; e 11% das mulheres encarceradas concluíram o ensino médio, enquanto nos homens essa porcentagem corresponde a 7%. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Existia, em junho de 2014, 5.703 mulheres em atividades educacionais formais e complementares (25,3% da população total de mulheres com dados disponíveis no levantamento). No caso dos homens, essa proporção é de 13,5%. Se considerarmos somente as atividades de ensino formal, temos 21,4% das mulheres estudando enquanto apenas 11,5% dos homens. Dentre as mulheres inseridas em atividades educacionais no sistema prisional brasileiro, 40% possui nível fundamental. As mulheres também têm representatividade maior entre os que trabalham e estudam no sistema prisional, sendo 8,8%, enquanto os homens correspondem a proporção de 3,9%. (INFOPEN MULHERES, 2014)

4.3.2 Trabalho

O trabalho da pessoa presa não é regido pela CLT, porém deve ser remunerado e correspondente a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. (INFOPEN MULHERES, 2014)

O Infopen Mulheres de 2014 informa que as mulheres possuem maior facilidade em acessar atividades laborais em relação aos homens - 30% desenvolvem alguma atividade laboral, contra 14,3% dos homens. (INFOPEN MULHERES, 2014)

No Brasil, 75% das mulheres presas realizam atividades laborais em ambiente interno e 25% em ambiente externo. (INFOPEN MULHERES, 2014)

A maior parte das vagas de trabalho para as mulheres privadas de liberdade se relacionam a atividades internas, como cozinha ou limpeza do próprio estabelecimento, ou foram obtidas pelas mulheres por meios próprios, indicando a carência de esforços dos gestores prisionais em construir arranjos para o cumprimento da Lei de Execução Penal. (INFOPEN MULHERES, 2014, p. 37)

4.3.3 Saúde

A incidência de tuberculose nas unidades prisionais surge como destaque em relações às doenças em encarceramentos. A população presa tem 28 vezes mais chances de contrair tuberculose, devido as condições de infraestrutura, ou seja, ambiente fechado e com grande número de pessoas. “A situação de prisão aumenta consideravelmente a vulnerabilidade das pessoas a certos tipos de agravos de saúde, especialmente HIV/Aids e tuberculose”. (INFOPEN, 2014)

Com relação ao HIV e tuberculose, apresenta-se a seguinte situação igualmente preocupante, de acordo com o INFOPEN MULHERES:

Em junho de 2014, existiam 2864 pessoas portadoras de HIV no sistema prisional. Esse total representa 1,21% do total de presos nas unidades que informaram o dado, o que equivale a uma taxa de incidência de 1215,5 para cada cem mil pessoas presas. Taxa 60 vezes maior que a da população total brasileira – 20,4 por 100 mil, segundo dados do DATASUS. A taxa de pessoas com tuberculose é de 940,9, ao passo que na população total é de 24,4, frequência 39 vezes menor. Se olharmos para as condições específicas das mulheres encarceradas, temos 1.204 mulheres com agravos transmissíveis dentro do sistema prisional, o que equivale a 5,3% da população prisional feminina, excetuando a população do estado de São Paulo, não informada neste quesito. O total de homens com agravos transmissíveis equivale a 2,4% da população prisional masculina. Entre as mulheres com agravos transmissíveis, quase 47% são portadoras do HIV e 35% são portadoras de sífilis. No caso dos homens, a incidência do HIV é consideravelmente menor (28% dos homens presos que têm agravos transmissíveis) e há, em contrapartida, uma maior concentração de tuberculose (26,6% dos homens contra 4,8% das mulheres com agravos transmissíveis¹⁴. (INFOPEN MULHERES, 2014, p. 41)

Os números de mulheres com agravos transmissíveis no sistema prisional brasileiro em dezembro de 2014, são: HIV em 565 mulheres, sífilis em 422 mulheres, hepatite em 82 mulheres, tuberculose em 58 mulheres e outros tipos de doenças em 77 mulheres. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Como mostra o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, parte da população carcerária possui algum tipo de transtorno mental, inclusive as mulheres. A situação dos indivíduos com transtornos mentais em situação temporária nos hospitais de custódia merece atenção particular. Dos indivíduos internados em situação temporária, 34% aguardam a realização de exame de sanidade mental. A espera para a confecção do laudo supera o prazo legal em 69% dos casos (CENSO, 2011), sendo que, mesmo após o resultado do exame, o tempo para a decisão judicial prolonga a internação, ainda que esta não seja mais indicada para o caso. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015) Com isso,

No Brasil, pelo menos 25% dos indivíduos em medida de segurança não deveriam estar internados por cumprirem medida de segurança com periculosidade cessada, por terem sentença de desinternação, medida de segurança extinta ou internação sem processo judicial, ou ainda por terem recebido o benefício judicial da alta ou desinternação progressiva. (CENSO, 2011 apud Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2015 p. 11)

Em relação à saúde das gestantes e seus bebês, a secretaria estadual de administração prisional de cada estado deve se articular com a secretaria estadual e

¹⁴O Ministério da Saúde define a lista nacional de notificação compulsória de doenças e agravos, que devem ser incluídas no Sistema Nacional de Atendimento Médico - SINAM.

municipal de saúde a fim de inserir as mulheres privadas de liberdade com confirmação de gravidez no programa Rede Cegonha¹⁵ do Sistema Único de Saúde, sendo o acesso humanizado e seguro garantido até o segundo ano de vida do bebê. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

No entanto, a situação das crianças que vivem com as mães em situação de prisão, segundo Santa Rita (2007), é de que não se pode prever quando as crianças ficarão doentes e geralmente não há uma equipe técnica adequada para realizar o atendimento quando ocorre. Por não contarem com pediatras, muitas das vezes o médico ou dentista, ou até mesmo um funcionário das penitenciárias levam o filho da detenta para ser hospitalizado fora da área prisional. (SANTA RITA, 2007)

¹⁵Conforme art. 1º da Portaria MS nº 2.351, de 05 de outubro de 2011, a Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento ao desenvolvimento saudáveis. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 35).

5. PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO EM MINAS GERAIS

O objetivo deste capítulo é elaborar um diagnóstico e apresentar um panorama da situação referente ao sistema prisional feminino mineiro. Este foi feito a partir de dados coletados em pesquisas realizadas em relatórios estatísticos e outros registros administrativos, assim como dados de documentos normativos e entrevistas com atores centrais do sistema prisional ou ligados a ele, conforme já detalhado no capítulo 2. Com isso, foi possível discutir a situação, bem como a política de Minas Gerais para as mulheres em situação de prisão, apresentando avanços e gargalos.

5.1 A Política em Minas Gerais – Política de atenção a mulher presa e egressa do Estado de Minas Gerais

A retomada histórica das políticas para as mulheres privadas de liberdade e egressas no Brasil foi feita neste trabalho a partir do ano de 2003, em que foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres¹⁶, a qual possuía status de Ministério. Essa secretaria foi ator importante a impulsionar, em 2014, a publicação da Portaria Interministerial Nº 210, por meio da qual se instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas do Sistema Prisional. Esta Portaria tem a orientação e a recomendação para que os estados formulem seus planos e suas respectivas políticas estaduais.

No nível estadual, observa-se que não existia em Minas Gerais um órgão específico de política para as mulheres até o ano de 2007. Neste mesmo ano, foi criada a Coordenadoria Especial de Política para as Mulheres - CEPAM¹⁷, tornando-se a primeira entidade estadual de políticas para as mulheres de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE. Em 2015, deu-se a criação da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres - SPM-MG¹⁸, vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC. No ano seguinte, 2016, foi criado o

¹⁶No ano de 2016, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres perdeu o status de Ministério e passa a ser vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania.

¹⁷A CEPAM foi criada em 2007, por meio da Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.459, de 12 de fevereiro de 2007. O objetivo da CEPAM era desenvolver e coordenar as políticas públicas para as mulheres do Estado. As suas ações foram baseadas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e pelos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres.

¹⁸ A SPM-MG foi criada em 2015, por meio da Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015. O seu objetivo é responder ao compromisso do Estado estruturar a Política para as Mulheres em Minas Gerais, através da promoção e garantia dos Direitos Humanos das mulheres e meninas do estado.

Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – COPEAMPE, cuja função será explicada adiante. (SEDPAC, 2017)

Em janeiro de 2016, iniciou-se na SEDPAC o projeto desenvolvido pela Diretoria de Acesso das Mulheres à Justiça da Superintendência de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres - SUPEM, que integra a SPM-MG, para auxiliar na criação da Política Estadual de Atenção às Mulheres Egressas e em Privação de Liberdade. A discussão sobre a criação da política havia sido capitaneada pela antiga SEDS, a partir do ano de 2014, e impulsionada pela criação da política nacional, no âmbito do Depen, conforme detalhado abaixo.

O projeto coordenado pela SEDPAC estabeleceu a violação dos direitos das mulheres em privação de liberdade e egressas como problema a ser enfrentado, e foi concebido de forma a atender toda população feminina privada de liberdade e egressas do sistema, ao público LBT do sistema prisional, bem como ao público do socioeducativo, gestantes, servidoras e parentes/ visitantes no sistema prisional.

O objetivo do projeto é promover a capacitação de mulheres em situação de prisão, egressas, agentes prisionais e demais servidores, em direitos humanos, além de institucionalizar ações em prol da garantia de direitos das mulheres do sistema prisional.

Os outros órgãos participantes da criação dessa política são: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE; Secretaria de Estado de Cultura - SEC; Secretaria de Estado de Saúde - SES; Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS; Secretaria de Estado de Educação - SEE; Secretaria de Estado de Esportes - SEESP; universidades integrantes do Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – COPEAMPE; Fundação João Pinheiro – FJP; Sociedade Civil Organizada; Governos municipais; Sistema de Justiça; e Governo federal. (SEDPAC, 2016b)

O marco legal para a construção da política estadual de atenção às mulheres presas e egressas do sistema prisional do estado de Minas Gerais é a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, apresentada na Portaria Interministerial Nº 210, de 16 de janeiro de 2014.

Em 2014, a Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social¹⁹ e representantes convidados das demais instituições se reuniram para iniciar a discussão e construção de ações para a política estadual. Isso ocorreu entre os meses de fevereiro a agosto. Em novembro do mesmo ano foi publicada a Portaria 036/14 SUAPI/SEDS que instituiu o Comitê Estadual de Atenção Integral a Mulher Presa e Egressa – COPEAMPE no âmbito do governo do estado e presidido pela antiga SEDS. Em seguida à sua criação, o COPEAMPE se reuniu para dar continuidade às propostas, elaborando, assim, uma minuta para a construção do plano.

No ano seguinte, foi revisada a constituição das representações do COPEAMPE, bem como a minuta da política estadual, sob orientação do Depen. O Depen também sugeriu, na revisão dos comitês estaduais, que sua coordenação se desse a partir ou com a Secretaria de Política para as Mulheres local, e a participação efetiva da Sociedade Civil e da rede de parceiros locais. Assim, a Subsecretaria de Política para as Mulheres passou a coordenar a presença efetiva da Sociedade Civil no comitê. Em novembro de 2015, houve a revisão da constituição do comitê para a elaboração da Política Estadual através da elaboração de um novo decreto estadual enviado pelo governador à Assembleia.

O decreto foi publicado em março de 2016 (Decreto 46.962, de 01/03/2016, que Cria o Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado – COPEAMPE-MG), com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, que o preside; Secretaria de Estado de Educação – SEE; Secretaria de Estado de Saúde – SES; Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC; Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, como órgãos estaduais. São instituições convidadas: Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG; bem como representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, de organizações da sociedade civil e de instituições públicas ou privadas para participarem das reuniões e discussões, sempre que necessário.

¹⁹ Atualmente, a Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, é órgão que coordena a Política Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais.

O processo de discussão entre os representantes das secretarias envolvidas culminou com a propositura do marco legal da política estadual de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas, cuja minuta está em fase de aprovação interna, na SEAP. Comose trata de uma resolução do governo estadual, e não tem que passar pela Assembleia Legislativa, a expectativa, segundo os entrevistados pela pesquisa, é que ocorra sua publicação ainda no ano de 2017. Assim que isso ocorrer, a COPEAMPE deve retomar as reuniões, que passarão a ter o caráter de monitoramento da execução da resolução.

Vale dizer que o conteúdo do documento elaborado, que até o momento de finalização deste trabalho ainda se encontrava em fase de minuta, portanto em debate ainda aberto pelos órgãos competentes, perpassa diversas temáticas, em consonância com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas do Sistema Prisional. Assim, os principais temas abordados são relativos às áreas: de saúde, como a adequação e implementação da equipe de profissionais da saúde prisional e sensibilização dos municípios que possuem mulheres presas, além da assistência relacionada à nutrição destas mulheres e em relação aos materiais de higiene; de educação, como o fornecimento do acesso à educação a esta população; de capacitação dos profissionais que atuam em estabelecimentos prisionais; de trabalho; da assistência religiosa; da assistência jurídica; e da assistência às mulheres gestantes e crianças intramuros. Além disso, apresenta pontos relacionados à redução de mulheres presas em presídios mistos e ao empenho na melhoria do banco de dados do sistema. (SEDPAC, 2015)

A elaboração da Política Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais é considerada uma grande conquista para o estado, pois normatiza as diretrizes do poder público em relação à humanização do tratamento às mulheres presas e egressas e à priorização de recursos – já que a publicização de uma normativa como esta demanda a criação de orçamento público para que a política seja efetivada.

5.2 O panorama do encarceramento feminino em Minas Gerais

De acordo com dado fornecido pela Diretoria de Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial da SEAP, relativos a 2017, Minas Gerais possui 3.109²⁰ mulheres privadas de liberdade distribuídas em diversos tipos de estabelecimento pelo estado.

Em 2014, Minas Gerais ocupou a terceira posição dentre a quantidade de mulheres presas no Brasil, com 3.070 mulheres (8,2%). (INFOPEN MULHERES, 2014)

Em relação à distribuição da população prisional segundo sexo, a população carcerária feminina mineira representa 5,5% do total de custodiados, enquanto a masculina representa 94,5%. A população masculina encarcerada mineira cresceu 160% de 2007 a 2014, enquanto a feminina cresceu 173%. O crescimento nacional foi de 96%. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Em Minas Gerais, a porcentagem de presos provisórios está em torno de 50,03%, enquanto a tendência nacional é de 40,13%, para valores referentes ao ano de 2014 (INFOPEN, 2014). Os valores relacionados às vagas e às pessoas em privação de liberdade em Minas Gerais podem ser encontrados na tabela 2:

Tabela 2 - Situação da população total de Minas Gerais em privação de liberdade – Dez.2014

População total de pessoas em privação de liberdade em Minas Gerais	
População total aproximada	61.392
Taxa por 10mil habitantes	29,56
Total de vagas sistema prisional	36.685
Taxa de ocupação	167%
Total de presos provisórios	30.712
Porcentagem de presos provisórios	50,03%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2014

Nota: Último levantamento de dados disponível no INFOPEN

De acordo com levantamento realizado pela SEAP, relativo aos dados de 2016, Minas Gerais possui 105 estabelecimentos com mulheres; destes, 7 são exclusivamente femininos e 98 são mistos, custodiando 2.737 mulheres; 73% dessas mulheres cumprem pena em estabelecimentos mistos, enquanto 27% em estabelecimentos exclusivamente femininos. (SEDPAC, 2016d)

²⁰ A efeito explicativo, serão utilizados em sua maioria dados oriundos do Infopen 2014. Não obstante, como as informações nos diferentes anos são divergentes, devido a modificação da população prisional que ocorre ao longo do tempo, a prioridade foi dada aos dados mais atuais que permitissem que análises fossem realizadas.

Em relação a idade, a porcentagem das faixas de idades das mulheres no estado de Minas Gerais é muito próxima a realidade brasileira. A maioria das mulheres encarceradas, no Brasil e em Minas Gerais, tem idade menor que 34 anos – período economicamente ativo. (INFOPEN MULHERES, 2014) Conforme a tabela 3:

Tabela 3 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais e no Brasil - 2014

	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos	Mais de 70 anos
Minas Gerais	26%	21%	19%	23%	10%	1%	0%
Brasil	27%	23%	19%	21%	10%	1%	0%

Fonte: INFOPEN. Jun/2014. DEPEN/Ministério da Justiça

Nota: Apenas 66% das mulheres encarceradas possuíam informações sobre a idade

No estado de Minas Gerais, 67% das mulheres privadas de liberdade são negras, 31% são brancas e 2% amarelas. Números próximos à realidade nacional. Pesquisa realizada com 62% das mulheres presas. (INFOPEN MULHERES, 2014)

5.2.1 Causas do encarceramento

O tráfico de drogas se apresenta como maior responsável pelas prisões de mulheres no Brasil e em Minas Gerais (tab. 4). De acordo com a tabela 4 abaixo, o percentual de mulheres encarceradas por crime de tráfico de drogas girou em torno de 40% do total, de 2010 a 2015:

Tabela 4 – Percentual de mulheres encarceradas em Minas Gerais enquadradas no crime de tráfico de drogas - 2010 a 2015

Ano	Percentual de enquadramentos por tráfico de entorpecentes (%)
2010	41,76%
2011	41,26%
2012	40,79%
2013	42,94%
2014	43,20%
2015	41,66%

Fonte: Armazém de dados do INFOPEN apud GODINHO e GANDRA, 2016

Nota: Último ano disponível

O aumento do encarceramento feminino em Minas Gerais é um fenômeno muito complexo que pode ser analisado a partir da Lei de Drogas de 2006. Segundo ex diretora do PRESP, a mudança da legislação levou um grande aumento na quantidade de mulheres encarceradas, por esse crime, e também pôde ser observada uma mudança no

perfil das detentas - antes da lei havia mulheres de regiões, origens e causas de prisão diferentes. O sistema era popularmente menor, porém mais heterogêneo. A partir da promulgação da Lei de Drogas, teria se tornado mais homogêneo. As mulheres passaram a ser predominantemente negras, com uma faixa etária recortada, principalmente até os 30, 40 anos e quase todas da mesma região.

Segundo entrevistados, a participação das mulheres no crime do tráfico de drogas ocorre com a função de “doleiras”, a que “faz o corre”, e não em posição de liderança e, por isso, é a primeira a ser pega pela polícia, geralmente sendo a esposa do traficante. Além disso, pode-se observar muitas mulheres grávidas que participam do transporte de drogas para seus maridos em presídios, se arriscando por considerar a revista feita a mulheres grávidas como mais amena. Por isso, pode-se dizer que a mulher ocupa uma posição facilmente descartável e de simples substituição nessa dinâmica criminal.

De acordo com a vertente mais aceita na literatura, conforme apontamos nos capítulos anteriores, a participação da mulher nos crimes de tráfico de drogas pode ter aumentado de fato, porém a leitura do aumento do encarceramento deve ser realizada de modo mais acurado pelo viés da seletividade do sistema de justiça criminal. Ou seja, os atores do sistema, em especial, aqueles que atuam sobretudo na “ponta” ou no nível da rua, priorizam de modo discricionário seu foco de atuação sobre determinado perfil de mulheres para serem incriminadas, sustentando estereótipos acerca da população que supostamente comete tais crimes.

Assim, a questão do aprisionamento por tráfico de drogas não pode ser relacionada apenas à questão das escolhas individuais destas mulheres e sim à questão social - recorte de origem, classe, raça e da própria condição de ser mulher. O problema da criminalidade imputada de modo seletivo às classes vulneráveis, o que ocorre no Brasil de modo especialmente relacionado ao tráfico de drogas, é que suas autoras estão presas dentro da lógica de que não existe para elas lugar na sociedade e, por isso, acabam por viver à margem, nas dinâmicas ilícitas - porque esse é, ao contrário, o lugar social que se espera delas. De acordo com a especialista entrevistada,

elas não reconhecem que esta atitude não cria possibilidade de inclusão, porque por mais que elas acessem recursos financeiros, estes recursos são utilizados para consumo de bens supérfluos e nada que de fato faça uma mudança de estrutura. O perfil dessas mulheres é parecido, a grande maioria dessas mulheres, apesar de facilmente identificadas como negras, não se reconhecem e se declaram como negras, e isto implica no desconhecimento de que as dificuldades que elas vivenciam na vida são dificuldades de classe e as leva a acreditar que o aumento da renda por meio ilícito irá tirá-las de algumas situações (Entrevistada 1).

Outro entrevistado reforça a sistemática atuação do sistema quanto a sua seletividade, citando o exemplo de uma mulher encontrada no Centro de Referência de Gestantes que era moradora de rua e foi considerada traficante. Ela não possuía dentes na boca e foi encontrada com duas pedras de craque. O policial a considerou traficante mesmo sendo evidente que ela não tinha dinheiro para tratar dos dentes ou tomar um banho, além do fato de estar grávida.

Parte dos entrevistados pela pesquisa corroboram as interpretações encontradas na literatura e que foram revisadas neste trabalho, de que o aumento do número de mulheres em presídios está relacionado à seletividade do sistema.

Para a defensora pública entrevistada, o aumento no encarceramento das mulheres.

se dá assim como o crescimento da mulher no mercado de trabalho. Devido à falta de condições, cultura e educação, essas mulheres são incentivadas a cometerem crimes. Na maioria das vezes, para auxiliar o parceiro que já está preso, a mulher se propõe a se valer de 'mula' (Entrevistada 3).

Assim, este aumento dever-se-ia, por um lado, à liberação das mulheres do lugar restrito da esfera doméstica. Liberação esta que ocorre, entretanto, ainda de modo subordinado – ou seja, o patriarcado gera uma posição de submissão das mulheres perante os homens no mundo público, principalmente aos seus parceiros. Não obstante, esta entrevistada não descarta a posição seletiva do sistema, causada como consequência do aumento do número de mulheres que já haviam sido selecionadas pelo sistema, formando um ciclo segundo o qual quanto mais mulheres participam do tráfico de drogas, mais mulheres são escolhidas nas procuras policiais.

Já para a diretora do SEAP, o aumento do número de mulheres encarceradas se deve ao aumento de unidades prisionais assumidas pelo estado e a consequente melhora na contabilidade do número de presos. Até então, tanto homens quanto mulheres ficavam em delegacias (carceragens), que são de responsabilidade da Polícia Civil. Assim, o estado não tinha conhecimento do número certo de pessoas presas. Quando o estado assumiu essa responsabilidade pela Secretaria de Administração Prisional (SEAP), criaram-se as unidades femininas e as mulheres que estavam anteriormente em delegacias foram remanejadas para estas unidades, desta forma, o número dessas mulheres passa a ser contabilizado. Assim, houve de fato um aumento de mulheres encarceradas, especialmente

pelo crime relacionado ao tráfico de drogas, porém houve também uma “redistribuição” dessas vagas dentro do sistema, pela melhora na contagem informacional.

A servidora da SEDPAC que participou do projeto de criação da política para as mulheres encarceradas rejeita essa interpretação, afirmando que o acompanhamento do número de mulheres que estavam em estabelecimentos vinculados à polícia civil já acontecia. Desta forma, o aumento do encarceramento não estaria vinculado à redistribuição quanto ao estabelecimento governamental onde as presas se encontram e a consequente melhora nas informações.

Seja como for, para além do fato de que as mulheres são selecionadas discricionariamente pelo sistema, muitas não conseguem a assistência jurídica necessária para confrontar esta situação. Os trâmites, o acesso à justiça e a bons profissionais de defesa podem também influenciar na quantidade de mulheres cumprindo pena. Essa situação de extrema deficiência na política de acesso à justiça pelas mulheres encarceradas é assumida pela defensora pública, que relata ainda que as mulheres incriminadas pelo tráfico de drogas não são tratadas de modo isonômico, na prática. Isso porque “o sistema acusador faz o mínimo de provas e quando a possível autora do crime não tem condições de provar o contrário e ela é julgada culpada. Tornando-se um descumprimento do princípio da não culpabilidade e reforçando a precariedade no acesso à justiça por estas mulheres” (Entrevistada 3).

5.2.3 Estrutura

Dado que reforça a interpretação sobre a precariedade das mulheres presas em acessar a justiça em Minas Gerais possui 48,7% das mulheres privadas de liberdade sem condenação (referente a dados de 2015, segundo levantamento feito pela SEDPAC; segundo INFOPEN MULHERES, em 2014, era de 58%). No Brasil esse número é bem inferior, correspondendo a 30%. (INFOPEN MULHERES, 2014) A situação de pena das mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais pode ser analisada na tabela 5:

Tabela 5 - Ocupação Atual das Mulheres Privadas de Liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais - 2015

	Presas provisórias	Regime fechado	Regime semi aberto	Regime aberto	Total	%
SUAPI ²¹	1.675	735	507	42	2.959	86,11%
APAC ²² e Curar ²³		93	51	12	156	4,54%
Monitoração eletrônica				124	124	3,60%
Polícia Civil de Minas Gerais	81	81	27	8	197	5,73%
Minas Gerais					3436	100,00%

Fonte: SEDPAC, 2015

Nota: Último ano disponível

A porcentagem de crimes relacionados ao tráfico de drogas em Minas Gerais encontra-se abaixo da média nacional, correspondendo a 45%, enquanto no Brasil esse valor corresponde a 58% dos crimes. (INFOPEN MULHERES, 2014) De acordo com a tabela 6:

Tabela 6 – Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais e no Brasil – 2014

	Quadrilha ou bando	Roubo	Furto	Receptação	Homicídio	Latrocínio	Desarmamento	Outros crimes
Minas Gerais	45%	12%	14%	2%	9%	2%	5%	11%
Brasil	58%	7%	8%	1%	6%	1%	3%	14%

Fonte: Infopen Mulheres 2014. DEPEN/ Ministério da Justiça

De acordo com levantamento apresentado pela SEDPAC em agosto de 2016, havia sete unidades prisionais femininas no estado, além das APACs. Havia mulheres em 103 unidades prisionais ou cadeias públicas de Minas Gerais, sendo que não havia nenhuma mulher na unidade exclusivamente feminina de Abre Campo e nenhuma mulher na unidade mista de Barão de Cocais, totalizando assim 105 estabelecimentos que poderiam custodiar mulheres no estado. Existem 3.436 mulheres presas, sendo que o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto - PIEP tem a custódia de 373 delas. (SEDPAC, 2016a)

De acordo com os entrevistados, a PIEP, unidade sediada na capital, é a que apresenta as melhores condições de custódia. Com isso, conclui-se que existiriam apenas

²¹ Antiga Subsecretaria de Administração Prisional

²² Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

²³ Programa de Custódia, Ressocialização e Assistência ao Recuperando

373 mulheres gozando do benefício de estar em uma unidade prisional (PIEP²⁴) que supostamente garante parte dos direitos, como trabalho, educação e acesso a saúde, e todo o restante de mulheres estão distante desta realidade.

Haveria também boas experiências nas APACs, em que as condições de cumprimento de pena das mulheres são consideradas mais humanizadas, a despeito do cunho religioso e prescritivo criticado por parte dos entrevistados. Os estabelecimentos não são cercados completamente por grades, e são oferecidas as possibilidades de cozinhar e bordar. Assim, passa-se por uma outra experiência correcional. O filho que visita a mãe em uma APAC não passa por revista, e a possibilidade de criação de vínculo com a família se torna maior. Em contrapartida, nas unidades comuns, as mães aconselham os filhos a não comparecerem às visitas por conta do constrangimento nas revistas.

Questão apontada pelos entrevistados se refere ao fato de o sistema não supriria necessidades mínimas das presas:

Ela recebe a caneca, uma escova de dentes, um chinelo, um uniforme, quando tem sabonete, ela recebe. Então, você tem um sistema que supre muito menos do que você precisa para sua convivência, aí você necessita de suas visitas ou da solidariedade das outras presas. (Entrevistado 2)²⁵

Em levantamento recente feito pela Defensoria Pública em unidades femininas, masculinas e mistas, apuraram-se várias irregularidades e foi levantada a hipótese de melhoria dos uniformes utilizados pelas mulheres, já que a autoestima e vaidade das presas também devem ser consideradas dentro do sistema prisional, incluindo o corte de cabelo (os homens têm os cabelos raspados e as mulheres não possuem manutenção dos cortes de cabelo).

²⁴ A PIEP é considerada a melhor unidade prisional do estado inquestionavelmente por todos os entrevistados.

²⁵ A Pastoral carcerária procura atender às demandas das presas através de campanhas de arrecadação de materiais. Para as mães são arrecadados e feitos kits contendo pasta de dentes, escova de dentes, shampoo, condicionador e, quando conseguem arrecadar, creme para pele. Para a criança é arrecadado sabonete próprio, lenços umedecidos, roupas, meias, shampoo e manta em períodos frios. Para as mulheres que não são mães e gestantes, há campanhas para arrecadação de produtos de higiene, principalmente absorventes íntimos.

As campanhas costumam ocorrer em datas especiais, tais como o dia das crianças, o dia das mães e o natal. O coordenador da Pastoral Carcerária afirma que estas campanhas não ocorreriam caso o estado cumprisse seu papel de fornecedor destes produtos de higiene. “Nós fazemos as campanhas porque não podemos deixar do jeito que está”. Além disso, estas mulheres não recebem o apoio de suas famílias que, muitas vezes, quando aparecem, buscam suprir a necessidade dos materiais das mulheres nos presídios:

A gente leva em consideração o seguinte, porque lá tem em torno de 180 mulheres, São Joaquim de Bicas II [...], apenas 30 recebiam visitas. E quando eu falo receber visitas, significa também que elas recebem algum tipo de material de higiene pessoal, apenas 30. Então, 150 ficavam sem nada.

Em ação recente efetuada pela Defensoria Pública em relação ao atendimento das especificidades das demandas da população feminina encarcerada, foram encontradas as seguintes deficiências:

O não fornecimento de medicamentos; a não distribuição de uniformes (...); a falta de atendimento jurídico; o tratamento desumano por parte de agentes; a distribuição insuficiente de absorvente íntimo - proporção de cinco absorventes íntimos distribuídos por cela ao dia, é muito pouco, ainda mais que a maioria tem infecção urinária; a falta de distribuição e distribuição insuficiente de papel higiênico - proporção de 2 rolos de 30 metros por cela ao dia, isso é o que a gente pediu, era menos que isso; alimentos em condições impróprias pra consumo, geralmente fornecidos frios, sendo importante frisar que já foram encontrados nos mesmos lesmas e cabelos; a insuficiência da entrega de pertences - que era feita quinzenalmente e passa a ser reivindicado que o período passa a ser semanal; insuficiência de assistência social prestada; o atendimento jurídico prejudicado em razão da vacância do cargo de analista e de técnico jurídico - porque não tem defensor lá todo dia, então se conseguisse levar a demanda da custodiada até um assistente jurídico, ele poderia nos dar a informação, ia facilitar muito. (Entrevistado 3)

Além disso, a entrevistada citou a insuficiência do número de colchões, a ponto de um único deles ser dividido pelas presas de uma cela; a localização das celas no subsolo da unidade com umidade, um local abafado; a inexistência de camas de alvenaria nas celas; os colchões indevidamente colocados, no sentido de não prestarem mais para a sua finalidade; e a inexistência de estrutura própria voltada para o uso de servidores.

A defensora entrevistada relata que, para verificar o nível de atendimento dos direitos humanos da população feminina encarcerada, é realizado um levantamento através de inspeções nas unidades prisionais por meio da Defensoria Pública de Direitos Humanos. No entanto, há apenas duas defensoras para atender à demanda de toda a região metropolitana de Belo Horizonte. O trabalho da defensoria não abrange todo o estado de Minas Gerais, o que aponta para a deficiência do sistema em proteger os direitos das mulheres nas prisões.

As defensoras vão às unidades periodicamente e realizam a vistoria. A vistoria é realizada verificando o que falta nas unidades, suas carências, suas deficiências, as violações de direitos humanos, etc., e a partir disso é aberto um processo administrativo interno (PAD), contendo ano, número e objeto da demanda, com a intenção de resolver os problemas administrativamente, em primeiro lugar. O diretor do presídio é notificado, bem como o sistema prisional. Não havendo resposta a contento, entra-se com uma ação civil pública, que é um procedimento na esfera judicial, para poder atender à demanda.

A servidora da SEDPAC cita aspecto importante, a precária capacitação dos funcionários do sistema prisional como problemática para atender aos direitos dessas mulheres, pois é muito voltada para a segurança e pouco para os aspectos relacionados aos direitos humanos. Para além desta, considera também o problema da grande rotatividade existente entre os funcionários do sistema, que aprofunda a dramaticidade do problema da falta de capacitação.

5.2.3 Saúde

O princípio do direito a saúde se pauta em sua universalidade, não se interrompendo com a prisão. Pautada nesta ideia, a representante da SEAP afirma o compromisso da secretaria, através da política estadual de atenção às mulheres em privação de liberdade e egressas de Minas Gerais, de que as ações relativas às especificidades da saúde das mulheres, como a realização dos exames específicos, dos cuidados preventivos e das mulheres gestantes sejam efetivadas como uma forma de cumprimento de seu direito.

No sistema de saúde, tanto homens como mulheres têm atendimento na unidade básica de saúde, incluindo aqueles em situação de prisão. Dentro do sistema prisional, sempre que necessário, é realizada uma triagem para verificação do quadro, e os casos de maior complexidade – atenção secundária - são encaminhados para atendimento no município, após agendamento (Entrevistada 4).

Paralelamente, a entrevistada 4 afirma que a princípio todas as mulheres são atendidas por serviços de saúde no interior do sistema prisional e todas as unidades prisionais possuem profissionais de saúde. Se não houver profissional da equipe, de acordo com a diretora da Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial da SEAP, a unidade busca suporte no município ou em outra unidade prisional. Se ocorrer alguma falha, esta é a mesma apresentada fora do sistema prisional, argumenta. Os medicamentos utilizados pelas presas nas unidades são fornecidos pelo SUS, passando antes pela SEAP; se não há medicamento no estoque da SEAP, a unidade prisional é orientada a procurar o estoque do município ou alguma unidade prisional mais próxima.

Em relação à saúde mental, os psicólogos das unidades identificam se há algum agravo no paciente e estabelece o contato com o município, encaminhando a pessoa para o atendimento na rede de saúde pública. Em Belo Horizonte, os entrevistados

argumentam não haver dificuldades, nem no Cersam²⁶ nem no Caps²⁷. Não há psiquiatra em todas as unidades (Entrevistada 4).

Quando a presa termina o período de pena, ela deve passar pelo PRESP e este faz o acompanhamento dos casos de tratamento de saúde que deva ser continuado fora da unidade prisional. Caso seja um tratamento grave de doença infectológica, por exemplo, a unidade recorre também à família para demais orientações. Entretanto, muitas vezes a presa perde a comunicação com o município em que ela estava presa e, com isso, perde a continuidade do tratamento (Entrevistada 4).

No Centro de Atenção à Gestante Privada de Liberdade, de acordo com a diretora da Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial da SEAP, há um pediatra disponível, por conta de uma parceria entre a SEAP e uma faculdade de Belo Horizonte, e no momento a secretaria está pleiteando ao município o fornecimento de mais um pediatra para a unidade.

Na visão da defensora pública e do coordenador da Pastoral Carcerária, no entanto, a situação da saúde no sistema prisional é mais crítica do que a apresentada pela diretora da Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial da SEAP, acima. A fala do coordenador, que cita as diferenças entre o ambiente do Centro de Referência da Gestante e de uma unidade comum feminina, é:

(...) lá no Centro de Referência até que são muito bem atendidas. [...] lá eu acho que precisaria de uma questão de pediatra, mas você pensa numa unidade prisional convencional de mulheres comuns, o que é você ficar com dez mulheres presas? Se uma tiver problema com pele, passa pra todas. Então, na superlotação, a saúde da mulher é de todas, da pessoa com privação de liberdade a saúde é precária, porque um adoecem, todos adoecem.

Corroborando com isto, a defensora diz:

Tem uma resolução da defensoria pública de 2010[...] referente às condições de atendimento da saúde do preso diante da falta de atenção adequada da saúde das pessoas e da saúde da Portaria 1777 do Ministério da Saúde de 2003. Essa portaria previu um plano operativo para que nos presídios com mais 100 custodiados haja uma equipe mínima para a manutenção da saúde primária: um médico, um enfermeiro, um dentista, um assistente social, um psicólogo, um auxiliar de enfermagem, um auxiliar de consultório dentário, sendo encaminhados aos municípios os casos mais graves, que aí vai pelo SUS. Teve depois uma Portaria em continuidade a essa primeira (020/2014) para validação das normas operacionais padronizadas no âmbito do órgão operacional da SEDS, no sistema prisional, para atuação integral da saúde da população privada de liberdade

²⁶Centro de Referência em Saúde Mental

²⁷Centro de Atenção Psicossocial

no âmbito no SUS – política nacional de atenção à saúde de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (PNAISP). Só que essa política aguarda implementação, que deveria ser feita em 31/12/2016. Isso é o plano ideal, foi feita essa ação e ela foi concluída com os juizes ano passado. [...]. Não tem médico, os médicos não querem ir para os presídios por preço nenhum. Ginecologista é artigo de luxo. O que tem muito que atende é o psiquiatra, porque eles pedem muito calmante. Não tem[psiquiatra], numa unidade que tem o psiquiatra que eu fui, não estava tendo atendimento por falta de agentes pra deslocar o preso da cela e levar na unidade que atendia uma vez por semana.

Os dois últimos entrevistados deixam clara a defasagem de profissionais, locais e materiais essenciais para os atendimentos à atenção da saúde básica de uma presa. Os relatos revelam que a especificidade de gênero cria mais uma dificuldade no acesso aos direitos relacionados à saúde da mulher custodiada, dado que o padrão que serve de base para a política pensa no acesso à saúde do preso enquanto sujeito masculino. Desse modo, no contexto da administração pública, as políticas que atendem ao público feminino tem maior dificuldade de implementação e acabam por impor a essa população um fardo redobrado.

5.2.4 Educação

Em Minas Gerais, o grau de escolaridade de mulheres encarceradas no Brasil é ligeiramente maior que o dos homens - os homens com ensino fundamental incompleto correspondem a 53% dos encarcerados, enquanto as mulheres são 50%. 4% das mulheres eram analfabetas, contra 5% dos homens; e 11% das mulheres encarceradas concluíram o ensino médio, enquanto nos homens essa porcentagem corresponde a 7%. (INFOPEN MULHERES, 2014)

A tabela 7 apresenta o quantitativo de mulheres em atividades educacionais intramuros, de acordo com a SEDPAC, no ano de 2015.

Tabela 7 - Mulheres Privadas de Liberdade em Atividades Educacionais e Profissionalizantes no Sistema Prisional de Minas Gerais – 2015²⁸

Atividades educacionais e profissionalizantes	Número	%
EJA ²⁹	525	51,52%
Ensino Superior	18	1,76%
Projeto “Hora do Conhecimento”	10	0,98%
Cursos Profissionalizantes	214	21,00%
Cursos Profissionalizantes (PRONATEC) ³⁰	252	24,73%
Total	1019	100,00%

Fonte: SEDPAC, 2015

Nota: Último ano disponível

O acesso às atividades educacionais nas unidades prisionais ocorre em escolas que devem possuir a infraestrutura adequada, como biblioteca, diretora, pedagoga, professores – vinculados a Secretaria Estadual de Educação - SEE. A designação dos professores se dá em processo semelhante às demais escolas da rede pública estadual.

Segundo os entrevistados, as demandas das presas relativas à educação ocorrem principalmente por causa do interesse no programa de remissão de pena. Porém, no estado de Minas Gerais, assim como no Brasil, o sistema educacional intramuros é muito deficitário. De acordo com a defensora entrevistada:

Seria ideal para as mulheres e homens, como a lei garante, a presença do EJA dentro da unidade prisional para oferecer para os custodiados a estrutura de educação, seria um supletivo, uma profissionalização, mas a maioria não tem um abrigo de estrutura do EJA.

Para o coordenador da Pastoral Carcerária, a dificuldade em formar um corpo de profissionais na área de educação é a principal dificuldade para garantia do acesso à educação para as mulheres presas. Por exemplo, na unidade de São Joaquim de Bicas II há uma unidade construída, porém não existem professores, apenas uma pedagoga:

O grande problema que existe na educação [estadual] é que, por exemplo, os professores não são concursados, eles são contratados. Dificilmente você encontra professor. Professor não faz vínculo. [...] Se acontecer alguma coisa lá, a primeira coisa que vai acontecer é: “Não tem aula hoje”. E o agente precisa perceber que é um direito do preso à educação e muitas vezes o agente fala assim: ‘não, não é direito não’. Porque ele precisa sair da cela pra sala de aula e, às vezes, o agente não permite que saia.

²⁸Enquanto dentre os homens, 6400 estavam em atividades educacionais, correspondendo a 12% da população presa masculina. (INFOPEN MULHERES, 2014)

²⁹ Educação de Jovens e Adultos

³⁰Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

Então, uma carência que existe é a escola e o modelo que é dado não sei se atende, eu acho que é um faz de conta, precisa gerar número.

A servidora da SEDPAC participou do “Projeto Segunda Chance³¹” e percebeu o desestímulo das mulheres de participarem das atividades educacionais, que são desincentivadas até pelos próprios familiares. A entrevistada presenciou uma presa sendo convencida pela mãe a não prestar o exame do ENEM, por acreditar que seria uma “bobagem”. Além disso, ela acredita que as presas não se veem incentivadas pelo conteúdo dos livros existentes nas bibliotecas. Os livros não são atrativos e muitas vezes possuem cunho religioso, “não que seja ruim, mas precisa ter diversidade”.

5.2.5 Trabalho

De acordo com o Infopen Mulheres de 2014, 929 mulheres encontravam-se em atividade laboral em Minas Gerais, correspondendo a 30% da população prisional feminina. A porcentagem é análoga à média nacional, que também é de 30%. (INFOPEN MULHERES, 2014).

Observando a tabela 8, verifica-se que 94,8% das mulheres realizam trabalho interno aos estabelecimentos prisionais e apenas 5,2% trabalham em ambiente externo. Esta informação aponta o crescimento de mulheres em trabalho interno em relação ao ano de 2014, em que, de acordo com o Infopen Mulheres, a porcentagem de mulheres que realizavam atividades laborais em ambiente interno era de 80%, contra 20% que realizavam trabalho externo. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Tabela 8 - Mulheres Privadas de Liberdade em Atividades de Trabalho em Unidades Exclusivamente Femininas em Minas Gerais – 2014 e 2015³²

Atividades de trabalho	N 2014	%	N 2015	%
Trabalho Interno	743	80	1021	94,8%
Trabalho Externo	185	20	56	5,2%
Trabalho Remunerado	--	--	368	33,2%
Trabalho não remunerado	--	--	740	66,8%

Fonte: INFOPEN, 2014 e SEDPAC, 2015.

Nota: (--) dado não disponível.

³¹O projeto tratava-se de uma iniciativa do SERVAS e FJP, na qual a SPM-MG/SEDPAC apoiou aulas temáticas ligadas aos direitos humanos afim de subsidiar as mulheres em privação de liberdade no exame do ENEM, trazendo informações e discussões recentes como o enfrentamento à LGBTfobia, a violência de gênero e a autonomia da mulher, entre outros. Foi uma iniciativa implantada no segundo semestre de 2016. Os alunos da FJP, em projeto aplicado, ministraram aulas das disciplinas de ciências aplicadas, obrigatórias no ENEM. O projeto tem continuidade com o mesmo nome, porém com outra finalidade, que passa a ser a remissão da pena através da leitura.

³² A tabela fornecida pela SEDPAC possui dados divergentes relacionados à quantidade de mulheres encarceradas em atividades de trabalho.

À semelhança da educação, principalmente para presas que estão em progressão do regime semiaberto para o regime aberto, é direito da mulher presa a possibilidade de trabalhar em condições adequadas de funcionamento e de abrigo, de acordo com a súmula 56³³ do Supremo Tribunal Federal - STF. A súmula também garante prisão domiciliar quando o trabalho não pode ser garantido ao preso pela unidade prisional. De acordo com a defensora pública, presas do regime semiaberto estão sendo soltas devido à dificuldade no cumprimento dessa exigência.

A servidora da SEDPAC, no entanto, afirmou já ter observado presas que voltaram para o regime fechado, quando não foi possível garantir o cumprimento do regime semiaberto. Este procedimento aponta mais uma falha do sistema, desta vez ligada à garantia do acesso ao trabalho por presas do regime semiaberto, como é assegurado pela súmula do STF.

A SEAP possui projetos de capacitação nas unidades prisionais, porém são projetos pontuais, devido ao fato de não ter recursos para contratação ou mesmo a mobilização do setor privado para implementar oficinas de trabalho nas unidades prisionais, mais um fator que revela a precariedade da política de acesso ao trabalho. Os cursos oferecidos pela SEAP são de corte e costura, de padaria e de cabeleira. A Subsecretaria de Política para as Mulheres ofereceu a capacitação em marcenaria em doze unidades prisionais femininas, recentemente³⁴.

A respeito da capacitação das mulheres, outra entrevistada reafirma a defasagem no acesso ao trabalho e a efetividade das políticas relacionadas:

E aí, o que eu questiono é a qualificação, sendo trabalho de homem ou de mulher, enquanto for mal qualificado do jeito que é, não tem jeito. Essas mulheres têm defasagem demais, de escola, de postura, de repertório, de conhecimento. Não adianta dar para ela um curso de costura simplesmente, você tem que dar para ela uma condição real e ainda precisa mudar significativamente a relação que o próprio estado estabelece com o curso e com quem contrata essas mulheres. (Entrevistada 1)

³³A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. Assim, não há a possibilidade do preso ser alocado em um regime pior, apenas em um regime melhor.

³⁴Ocorreu a tentativa pela SPM-MG de viabilização da confecção de roupa íntima para o uso das mulheres presas (as mulheres não possuem quantidade razoável de roupas íntimas e isto está ligado ao fato de não receberem visitas de familiares, já que estes poderiam lhe oferecer essas roupas), o projeto não teve êxito devido a questões burocráticas, como as compras e licitação.

De acordo com o coordenador da Pastoral a carência de trabalho é ainda maior nas unidades femininas. As presas se mantêm em um local com grande tempo ocioso e com dificuldade em conseguir um trabalho, muitas vezes devido a não permissão no uso de ferramentas, como tesouras e cola. . O entrevistado afirma por fim que é difícil convencer a sociedade da importância deste trabalho, então simplesmente as oportunidades para tanto não ocorrem.

Para outra entrevistada, ocorre exploração do trabalho das presas, que acaba por torná-los desvalorizados:

Tem gente que coloca as meninas para bordar, coloca o preço muito alto e paga para as meninas o preço de custo. Têm empresas que exploram o trabalho de várias formas. É um sistema muito arraigado de problemas e de pessoas que se beneficiam com aquele problema. [...] Por exemplo, eu tenho uma relação com o meu trabalho que é uma relação de desenvolvimento, de crescimento, de reconhecimento, eu falar do lugar de trabalho, é muito diferente de falar da importância do trabalho se eu tivesse no McDonalds. De que trabalho nós estamos falando?
É um absurdo. É o lacinho de cachorro a 1 centavo. Bandeirinha de festa junina, metros e metros, 10 centavos. “Elas estão à toa”. E quando você paga um centavo por um trabalho, você está dizendo que o trabalho não vale nada, como você pode ter o discurso que o trabalho te ressocializa e te dignifica se o seu trabalho não vale nada? E elas são muito inteligentes, elas veem que algumas coisas podem ser mentiras.

Ao fim do período de cumprimento de pena, o PRESP se apresenta como a possibilidade de reinclusão econômica para a mulher presa. Porém, já há uma avaliação de que muito poucas mulheres passam pelo programa quando saem da prisão.

Seja como for, existem parcerias entre a unidade prisional e empresas privadas, firmadas através do PRESP, para a transição intra/extramuros. Porém, conforme entrevistada, são oportunidades que não geram perspectiva de reinserção social para estas mulheres, devido ao não comprometimento das empresas em estabelecer um vínculo contratual após o cumprimento de pena:

Tem lugares que dão o curso, mas não tem a obrigação no processo de contratação dessas mulheres e estágio ou então você tem um tanto de empresas que contratam no período em que elas estão presas por três quartos do salário mínimo, mas na hora que essa mulher sai e que tem que pagar um salário inteiro, mesmo que ela tenha tido todos os requisitos de produção dentro do sistema prisional, do lado de fora, se eu tiver que contratar você ou uma presa, eu vou contratar você e não vou contratar quem teve antecedente criminal, mesmo que ela tenha sido minha funcionária. Ou, às vezes, essas mulheres iam pro mercado de trabalho e essas mulheres eram assediadas, os patrões viravam e falavam assim ‘se você for na justiça, você acha que eles vão acreditar em você ou em mim?’ Eu acho, via de regra, a questão é de que trabalho a gente está falando. Essa coisa que a gente associa ressocialização e trabalho é ficção, até

porque quem escreveu a LEP foram políticos que tinham compromissos com o empresariado.

E questiona a efetividade da reinserção social provocada pelo tipo de emprego conseguido no período posterior ao cumprimento da pena:

O que a gente entende é que essas mulheres, elas saem e acessam espaços de trabalho que talvez elas acessariam antes, McDonalds, gari.... Os cursos que fizeram no sistema prisional de nada adiantam. Esses empregos só permanecem durante aquele período em que elas tem mais medo em voltar para a prisão ou então aquele período mais crítico que elas sabem que têm de comprovar atividade lícita para o juiz e depois elas não permanecem pelo mesmo motivo que elas não permaneciam antes, porque são serviços absolutamente exploradores, não tem possibilidade de conciliar com o cuidado dos filhos.

Tem um sistema opressivo de trabalho que expulsa essas mulheres do mercado por uma série de situações. Eu acho que o trabalho entra como uma questão, precisa, é necessário, é importante, é muito difícil uma pessoa que acreditou por um tempo nessa lógica que 'quando eu sair daqui eu vou trabalhar', mas o que a gente percebe muito tempo é que não sustenta, o lugar de trabalho para o que ela volta é um trabalho que oportuniza muito pouco pra ela e as vezes a gente tem que tomar muito cuidado.

5.2.6 Maternidade

O Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade foi criado em 2009 no município de Vespasiano e é considerada uma unidade materno-infantil. Atende gestantes com filhos até um ano. Quando a mulher identifica que está grávida através de exames laboratoriais, é encaminhada até o Centro de Referência e lá permanece até o momento do parto, pelo menos. Os partos dessas mulheres ocorrem no Hospital Sofia Feldman, no Hospital das Clínicas ou em Vespasiano.

Quanto ao período de permanência e à presença das crianças no estabelecimento prisional, a ex diretora do PRESP diz o seguinte:

Não tem idade padronizada. Lá no Centro de Referência tem ficado normalmente quando tem vaga, quando [a presa] não tem família, até um ano; na PIEP, há muitos anos atrás, teve criança que chegou a ficar até três [anos], mas tinha o efeito colateral que tinha criança que começou a andar com a mão pra trás. Começou a ter todos os trejeitos de preso. Tem uma questão de estimulação, de desenvolvimento. E aí, foi criado o projeto do Centro de Referência, que era maravilhoso. Não foi seguido e continuado, mas foi pensado pra ser uma unidade diferenciada. Então, você tinha agentes todos auxiliares de enfermagem e o projeto todo bem feito. E outra coisa que é difícil, você cria uma estrutura nova, é difícil mudar a concepção. Não foi criada uma cela para castigo, por uma lógica que não era esse o propósito, aí, o pessoal de fora fica falando "quero ver o que vai acontecer quando essas mulheres brigarem". Aí, as mulheres brigam, brigam por quê? por "n" coisas, por uma fralda. Toda a lógica passa a ser "em qual lugar a gente vai destinar pra colocar essas mulheres que brigaram, já que não foi criada no projeto inicial uma cela de segurança?"

Você não pensa em alternativas, porque você ainda continua pensando na mesma lógica prisional.

A servidora da SEDPAC relata que no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves, em Ribeirão das Neves, há grande mobilização para que as crianças visitem as mães. Há um dia promovido para o encontro, com teatro e música, momento este que fortalece os laços familiares, e que se torna essencial para a reinserção. Muitas vezes, as crianças ainda têm dificuldade de visitar as mães, talvez pelo excesso de burocracia ou pela ausência de um representante legal para levá-las.

Sobre as creches no sistema prisional, a defensora pública acredita que a dificuldade de atendimento desta demanda é a mesma da pessoa que está fora do sistema prisional. Os filhos deveriam ser encaminhados para uma creche mais próxima a unidade prisional onde a apenada está cumprindo pena, porém muitas vezes não há vagas.

Há uma concepção difundida no senso comum de que a mulher que cometeu um crime não vai ser boa mãe e, por isso, de que o sistema pode atuar sobre ela e decidir sobre a sua vida e a vida do seu filho. A respeito do papel do poder público acerca da intervenção nessa situação, a ex diretora do PRESP diz:

É o pior e o melhor dos mundos para as mulheres [a separação dos filhos]. É o pior pela violência, pela separação. Aí, tem o debate: até quanto tempo a criança tem que ficar com a mãe? Seis meses? Mas seis meses é muito pouco, porque às vezes a mulher tem cinco, seis, sete filhos e é o vínculo mais forte que ela vai fazer com a criança. Aí, o pessoal foi olhar o histórico dela e ela tem quatro filhos na adoção, aí, partem do pressuposto que ela não vai conseguir criar vínculo com aquela criança por conta do histórico, mas muitas vezes, por essa condição, pode ser que ela faça. (Entrevistada 1)

A ex diretora do PRESP também opina acerca da ambivalência do sistema, percebida especialmente no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

O que a gente percebe algumas vezes, é que alguns direitos são acessados a partir da maternidade, então, para algumas mulheres é menos doloroso [ficar grávida e ir para o Centro de Referência], porque elas saem da superlotação, saem da invisibilidade. A criança passa a ser o mediador da mulher com o sistema. Por outro lado, às vezes, é muito perverso, a retirada é muito traumática. E a prescrição [de ir para o Centro de Referência e ficar com a criança] para uma mulher que não tem uma identificação com a maternidade é muito difícil.

5.2.7 Relação com a família

Tabela 9 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais e no Brasil – 2014

	Solteira	União estável/amasiada	Casada	Separada judicialmente	Divorciada	Viúva
Minas Gerais	78%	4%	11%	2%	3%	3%
Brasil	57%	26%	9%	2%	3%	3%

Fonte: Infopen Mulheres 2014. DEPEN/ Ministério da Justiça

Nota: Apenas 50% das mulheres com informação

Em Minas Gerais, o fato da maioria das mulheres ser solteira pode ser justificado pela alta concentração de mulheres com idade inferior a 34 anos. (INFOPEN MULHERES, 2014)

Para as mulheres com famílias, defende-se a gestão de vagas nas unidades prisionais que prioriza o local onde a mulher nasceu e onde vivem os seus familiares, justamente pela visita ser essencial para sua reinserção, para a continuidade dos laços sociais e para a manutenção da sociabilidade da mulher.

A visão normativa e de organismos internacionais é de que homens e mulheres cumpram penas em locais separados. Em unidades mistas, os projetos relacionados à educação e trabalho têm maior solicitação por parte dos homens; porém, considerando relato das próprias mulheres aprisionadas, há para elas maior prioridade por estarem em localidade próxima à da família do que de ter acesso a estes projetos. Por isso não há também muito estímulo para se defender unidades exclusivamente femininas. Este problema não ocorreria apenas no Brasil. (Entrevistada 5)

Relata-se que muito poucas mulheres recebem visitas, tanto dos companheiros quanto das famílias. A família e o companheiro, muitas vezes, as condenam por ter cometido crime. O coordenador da Pastoral relata sua experiência a esse respeito:

Teve uma das visitas, em que nós íamos fazer uma atividade lá [na unidade] e tinha a questão da agenda. Eu comentei com o diretor: “é uma pena que domingo é dia do familiar e é ruim pra gente confundir as coisas, né? Tinha mais ou menos cerca de 60, salvo engano, eram 66 mulheres privadas de liberdade – aí, uma das funcionárias falou: “não, pode vir, pode entrar porque só tem seis pessoas cadastradas [para receber visita de familiares]”, sendo que dessas seis, três [familiares] eram pra mesma pessoa. Ou seja, apenas três mulheres tinham visita. (Entrevistado 2)

A respeito da visita dos filhos dessas mulheres, ele diz:

[Filhos são levados pra visitar as mães?] Não, abandono total. [...] por isso estou dizendo: com a família estendida, ela perde o contato. Você pensa, a mulher lá em Poços de Caldas, que tem outros filhos, tem mãe, tem pai, etc., fica muito caro e, normalmente, são mulheres muito carentes e fica muito caro a pessoa vir e às vezes para vir a pessoa tem que dormir aqui, ou não tem parente [...]. Existe a questão do preconceito da mulher e tal, mas existe também a questão financeira, porque fica caro.

Em contraponto, a defensora pública afirma que os filhos e netos visitam as mulheres nos presídios e confirma que seus companheiros não vão. Afirma também que a revista das visitas é feita por agachamento e apalpamento, enquanto deveria ser realizada por aparelhos de raios-X.

A respeito do constrangimento da revista, outra entrevistada afirma que já foi pleiteada uma audiência pública para debater o tipo de revista feito nas unidades, especialmente com os filhos das presas, devido ao fato que a tentativa de entrada de arma e de droga dentro do sistema prisional feminino é muito pequena. Contudo, o procedimento não foi alterado e assim, continuou sendo um obstáculo para as visitas de familiares.

A especificidade de gênero foi abordada pelos entrevistados como mais um fator dificultador das visitas às mulheres. Um dos entrevistados afirma que já viu o caso de uma mãe ter dois filhos presos, uma filha e um filho, e visitava apenas o filho, sendo que os dois estavam presos no mesmo complexo prisional. Assim, a carga sobre a mulher presa torna-se maior, ela acaba por sofrer duplamente as penalidades no cumprimento da pena. E este ônus se estende até ao período pós-cumprimento de pena.

Sobre a generificação que acomete as mulheres presas, uma das entrevistadas comenta sobre o indulto do dia das mães. Para ela, o indulto do ano de 2017 possui texto mais avançado do que o do ano anterior, que o torna interessante em vários aspectos, porém demonstra que ainda a mulher possui, de certa forma, uma “desculpa social” para receberem o indulto – são (apenas) mães e idosas³⁵. E é significativo que tenha sido publicado no dia das mães, vinculando o lugar da mulher ao da maternidade, como se estivesse garantindo o direito dela por ser mãe. Há, em contrapartida, um número significativo de mulheres presas que são lésbicas e que não têm filhos.

No mesmo sentido, outra entrevistada comenta sobre a lei de prisão domiciliar para as mulheres gestantes ou com filhos. Ela afirma que direito da mulher presa

³⁵O que foi publicado no indulto já estava nas Regras de Bangkok/2010, assim, tem-se uma série de garantias que já estavam previstas, porém que não são aplicadas no Brasil.

com filho é descumprido no Brasil. Comenta do caso que correu na mídia, sobre questão da mulher do ex-governador do Rio de Janeiro ter conseguido prisão domiciliar para cuidar dos filhos em casa, amparada por aspectos legais. As mães assistidas e carentes presas não possuem o mesmo direito, que é primordial para a criação de seus filhos. A entrevistada relatou que os juízes não concedem prisão domiciliar “apenas para amamentar”. Há mães amamentando e seus pedidos para ficarem com os filhos são negados, a não ser que consigam vaga no Centro de Referência da Gestante em Vespasiano. Nesse as vagas não são suficiente e há uma seleção para que a presa consiga ocupar este lugar. (Entrevistada 3)

5.2.8 LBTT

Em geral, a população LBTT de Minas Gerais cumpre pena em alas específicas; estas alas possuem a parede rosa e tem como objetivo prevenir abusos e garantir que a pena seja cumprida respeitando estas pessoas. Existem duas “alas rosas”, há uma ala no presídio de Vespasiano e uma em São Joaquim de Bicas, ambas na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em teoria, não há sanção para o relacionamento entre presas na mesma unidade, porém já foi relatado por elas que há inibição por parte de outras presas e também por agentes em relação à questão da sexualidade. Foi relatado também que os relacionamentos poderiam redefinir a ocupação das celas, em prejuízo das detentas que possuem relacionamentos intramuros. Presas relatam também que há pessoas que se autodeclaram homossexuais para poder ocuparem vagas nessas celas, que são mais vazias (há pouca demanda para sua ocupação). Em suma, as questões que as “alas rosas” envolvem são ainda objeto de muita controvérsia.

Foi relatado que a Coordenadoria de Diversidade Sexual da SEDPAC está trabalhando dentro de uma comissão que irá elaborar uma resolução para normatizar o acesso às alas específicas para a população LBTT nas prisões.

5.2.9 Visita Íntima

Para a mulher presa ter direito a visita íntima, ela deve ser casada formalmente e isso se torna um empecilho: a grande maioria dos companheiros (as) dessas mulheres está preso(a), mortos(as) ou não comparecem a unidade prisional por receio de

serem presos(as). Quando este atendimento é solicitado pelo cônjuge, é reservada uma cela para a visita e estabelecido um rodízio que pode demorar meses.

A servidora da SEDPAC desconhece unidade prisional feminina que tenha visita íntima em Minas Gerais. Completa a fala dizendo que havia a ideia de ser construído um local específico para este tipo de visita na PIEP, mas não se concretizou. Na unidade prisional de Governador Valadares, foi realizado um levantamento entre as mulheres presas se seria interessante a construção ou adaptação de um lugar para tal, e foi relatado pelas presas que o espaço não valeria de nada, já que elas não recebiam visitas dos companheiros, que as negligenciam e não persistem na visitação.

A ex diretora do PRES P relata com detalhes as dificuldades encontradas por mulheres que formaram casais após a entrada no sistema prisional para conseguirem a visita íntima. Correlaciona, em seguida, o preconceito em relação às mulheres serem autoras de crimes e sua identidade sexual, bem como às suas supostas posições de subordinação e de cuidados na sociedade:

Foi criada uma regra dentro da unidade prisional de que presas que se declarassem parceiras com união estável poderiam ter direitos à visita íntima, então, por exemplo, eu começo a me relacionar com você e se a gente quer ter visita íntima a gente pode fazer uma declaração de união estável. Aí a gente vai ter o benefício de usufruir da cela especial para fazer visita íntima. Só que junto com isso a unidade cria uma regra de que se você namora com alguém, você não pode ficar dentro do mesmo alojamento. Aí, você cria uma lógica supostamente emancipatória de reconhecimento de direito, mas cria uma outra que, se essas meninas tiverem que escolher, entra a convivência cotidiana entre aquela pessoa que dá pra ela um suporte afetivo, emocional e sexual, e visitas semanais, que ela não vai escolher. Aí, ela passa a ser acusada de “promíscua”. “Tá vendo? A gente deu o direito de escolher e olhando a lista aqui apenas três casais pediram”, e o que a gente começou a perceber na prática, depois que as meninas que optaram por esse benefício, são uma que tinha saído e a outra estava presa. Então, porque o sistema precisa barrar isso? Por que as relações homossexuais entre mulheres dão briga. Por que dá briga? Porque está numa lógica que não pode ser assim. Porque a lógica das unidades prisionais femininas, desde que elas surgiram, é uma lógica que tem a ver com conventos (os primeiros estabelecimentos de mulheres foram entregues às freiras), que é a lógica que o problema da mulher é um problema comportamental, um problema sexual, um problema que precisa ser corrigido na maneira dela ser mulher. “Uma mulher de bem não se envolve com a criminalidade, muito menos com o protagonista da criminalidade”. (Entrevistada 1)

5.2.10 A lógica patriarcal e ambivalente do sistema prisional

As seções anteriores analisaram e destacaram práticas existentes do sistema prisional feminino, salientadas pelos entrevistados e/ou evidenciadas pelos dados administrativos, que remetem a violação de direitos às mulheres encarceradas e a sua dupla

penalização no sistema – tanto na dificuldade de garantia ao acesso a direitos e bens essenciais à sua sobrevivência e convivência nos estabelecimentos quanto na questão de gênero, ou seja, no fato discriminatório de ser mulher, simplesmente. As análises apontam, também, para o reconhecimento da existência de uma ambivalência no sistema relatado e na forma como opera.

O sistema prisional brasileiro, de forma geral, foge ao sentido de cumprimento de pena para a inserção social da pessoa que comete delito; torna-se assim, apenas um meio punitivo de exclusão da sociedade daquele que se encontra ou é visto à margem, sendo não contributivo para o aprimoramento do comportamento em sociedade da pessoa.

Dentro do sistema prisional feminino, este arranjo se mantém, porém com o agravo de que as mulheres não estão, em sua maioria, em estabelecimentos construídos para as suas custódias, quando muito, em unidades que são apenas adaptadas, violando diversos direitos ligados às suas especificidades por serem mulheres. Assim, a penalização é dupla e está longe de alguma perspectiva de mudança.

Os entrevistados corroboram com esta ideia também nos trechos destacados abaixo:

Aí, uma agente penitenciária, quando vai entregar uma mulher na cela, ela fala “você vai dar tal coisa pra uma mulher que matou um bebê?” Aí, essa mulher vai sofrer a privação das privações dentro do sistema. Eu acho que na verdade, o sistema prisional, como já dizia o Foucault, é uma instância absolutamente primitiva de opressão.(...) Quando a você vai dentro do sistema prisional, você vê que a violência é corporificada. Quantas vezes a mulher tem que fazer agachamento se ela quer trabalhar? O tempo todo é uma incidência sobre o corpo. (Entrevistada 1)

Outro trecho:

Os homens, às vezes, causam um estarrecimento por causa da gravidade dos crimes que eles cometeram, mas você não tem o rechaço moral, a menos quando é crime sexual. As mulheres não, e como são socialmente educadas para a culpa e a culpa leva ao adoecimento, o uso de remédios dessas mulheres é muito alto, o consumo de antipsicóticos, antidepressivo, estabilizador de humor, que vem desse adoecimento, mas também vem do “acalmar cadeia” que deixa a mulher dopada. (Entrevistada 1)

A dupla penalização da mulher e o “agravamento” de suas penas podem ser notados até mesmo no acesso à justiça. A defensora pública alega que a procura da Defensoria pelas mulheres encarceradas é baixa, menor do que a procura dos homens, e isto ocorre porque quando as mulheres são encarceradas, elas praticamente não recebem visitas dos parceiros e se veem em uma situação análoga ao abandono. A partir deste momento, até o direito de acesso a informação é negligenciado, já que seus parceiros não

procuram os órgãos competentes, à exceção daqueles que já contrataram um advogado particular – correspondente a 20% da população carcerária, de acordo com a entrevistada –; os outros parceiros descobrem a defensoria pública depois de muito tempo de custódia da aprisionada.

Devido a não padronização da estrutura física, das normas de convivência e de punições internas e relativas ao acesso aos direitos, as mulheres em estabelecimentos penais passam a viver em um sistema que, na prática, transforma direitos em privilégios, como afirma uma das entrevistadas. Ou seja, o acesso aos direitos básicos de todo ser humano no ambiente prisional e os específicos para as mulheres passam a ser vinculados ao bom comportamento desta mulher, definindo-se como um “prêmio” ou uma condição do acesso aos direitos que, por definição, são universais e incondicionados. O que é direito passar a ser um dever (Entrevistada 1). Importante frisar que independente do comportamento, a mulher presa deve ter os seus direitos garantidos por lei, não sendo permitida a discricionariedade em sua aplicação por parte dos agentes penitenciários e administradores do sistema. Os seguintes relatos reforçam essa proposição:

Mas você tem uma lógica dentro daquele sistema que aquele lugar passar a ser um lugar diferenciado e o que é ofertado para aquelas mulheres deixa de ser direito e passa a ser privilégio, que elas vão ter que ter comportamento para poder manter, [...] Então, dentro do sistema prisional não há a lógica de constituição de direito e isso é interessante porque quando você é preso, você perde o direito de voto e num país em que se associa a democracia à lógica de votar ou não votar e isso é o que constitui um cidadão. Cidadania é uma prerrogativa de quem sabe que é detentor de direito e quem pode, de alguma forma, usufruir desse direito. Então, você tem uma LEP que não é aplicada, nem na PIEP, que é a melhor entre as piores. E aí, você tem um monte de regras, que são chamados “deveres”, que são de regimentos disciplinares que acabam criando um mundo paralelo de direitos e deveres que é muito particular daquilo ali, e principalmente nas unidades femininas, passam a regular por outros sistemas que não são legais necessariamente. (Entrevistada 1)

A mulher presa passa a viver no interior desse regime, onde deve seguir as regras acertadas por esse sistema, que não é exatamente o normatizado em leis, e se submeterem à disciplina estabelecida pelos atores do sistema prisional, correndo o risco de sofrerem maiores sanções do que o sistema já ordena.

Como citado, o rompimento com a cidadania, ou seja, com o fato de ser portadora de direitos, pode ser associado a este desenho ou modo de funcionamento do sistema prisional feminino “paralelo”, “ilegal” ou discricionário. Discricionário porque não se aplica o princípio da universalidade do direito – vigente a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, e a presa deixa de ser cidadã quando está cumprindo pena. Também porque passa a vigor um conjunto de regras criadas não por procedimentos democraticamente

legítimos, para por uma “lógica-em-uso” (Paixão, 1982) não democrática, porque seletiva, e patriarcal. Ou seja, estão sujeitas a tais regras de caráter prático ou interpretativo, criadas por ocasião e motivo da implementação da política pública, geralmente pela burocracia do baixo escalão – especialmente da ponta – ou por ela em conjunto com burocratas de médio escalão, responsáveis por fazer a política “funcionar” e que, como tal, não são questionadas.

Além disso, o sistema se caracteriza por aquilo que Garland (1995) apontou como “ambivalência”, ou seja, valendo-se assim, de duas perspectivas distintas e conflitantes a respeito da unidade da orientação penal:

A criminologia oficial mostra-se, assim, cada vez mais dualista, polarizada e ambivalente. Há uma “criminologia do eu” que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e uma “criminologia do outro”, do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído e do rancoroso. A primeira é invocada para banalizar o crime, moderar os medos despropositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e a sustentar que o Estado deve punir mais. (GARLAND, 1995, p. 75 apud SALLA, 2006, p.347)

Valendo deste entendimento e dos relatos dos entrevistados, pode-se observar a nítida dicotomia de orientações existente dentro do sistema prisional feminino, onde a mulher cumpre a pena por infração de conduta, porém também é onde a mesma possui acesso a determinadas garantias que não atingiria fora deste sistema:

Os agentes já falam “fulana vai e volta muitas vezes. Sai gordinha e volta magrinha por causa do craque”. Quando você passa a ter um sistema em que uma presa se livra da morte, se recupera, tem tratamento de saúde dentro da prisão e não fora, a gente tem que repensar tudo que a gente tem de sociedade. Tem mulher que tá ali que nunca acessaria um serviço médico que ela acessa se ela não tivesse presa. Em quantas mulheres a gente descobriu AIDS, descobriu câncer, que a gente conseguiu tratamento, e que se ela tivesse na rua ela não teria, e ela não teria porque ela não tem documento de identidade, porque você tem que ir atrás do cartório. Elas vivem como indigentes. [...] A gente tá falando de uma população em que a política penitenciária é uma política pública de contenção dessas pessoas, mas é uma política mais eficiente pra essas pessoas. É a primeira vez que essa pessoa está acessando saúde, é a primeira vez que essa mulher está entrando no dentista é dentro do sistema prisional, isso é muito grave. E não é uma ou outra, é muita gente. (Entrevistada 1)

Com efeito, o perfil de vulnerabilidade atingido pela seletividade da política penal e seu significado para grande parte das mulheres do sistema demonstra a ambivalência do sistema criminal, que serve ao mesmo tempo como mecanismo de inclusão (acesso eventual para outras políticas) e exclusão (mecanismo de gerenciamento penal das classes vulneráveis):

O ser humano se adapta a tudo, é triste perceber o tanto que elas entram e saem, a ponto de algumas delas terem passado mais tempo presas do que soltas. E não é porque elas não têm vergonha, é porque aquele mundo é

horroroso e sofrido, mas ele vai se tornando um ambiente conhecido, e às vezes a realidade delas é tão adversa que o que elas vivem ali, por mais que seja um inimigo instituído, a sua vida às vezes está mais protegida ali do que do lugar de onde elas vieram (Entrevistada1).

A difícil situação que os governo têm que enfrentar reside no fato de que eles não podem mais ser a principal fonte de segurança e da repressão criminal, ao mesmo tempo em que sabem que a curto prazo uma tal confissão pública tem todas as chances de ser politicamente desastrosa. Daí um esquema de ação política notadamente ambivalente: de um lado, a preocupação em enfrentar o problema e desenvolver novas estratégias que lhe sejam racionalmente adequadas; mas, de outro, ao lado dessas novas e às vezes dolorosas adaptações, uma tendência recorrente a uma espécie de “negação” histérica e à reafirmação enfática do velho mito da soberania do Estado. A característica distintiva do período atual não é a “punitividade”, mas antes a ambivalência. Ele oscila de modo errático entre “adaptação” e “negação”, entre tentativas de enfrentar a situação e tentativas de fazê-la desaparecer magicamente. (GARLAND, 1999, p. 64)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população feminina no sistema prisional brasileiro vem crescendo em ritmo acelerado nos últimos anos, apresentando um crescimento de 460% entre os anos 2000 a 2014. Minas Gerais possuía, no ano de 2014, a terceira posição quanto ao número de mulheres presas no Brasil (INFOPEN MULHERES, 2014), e foi o estado utilizado como campo de pesquisa para este estudo.

Este trabalho buscou estudar as políticas estaduais existentes para garantir os direitos das mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais. Através de legislações nacionais, políticas e diretrizes nacionais e internacionais, e documentos acerca da elaboração da política mineira, foram identificados os direitos população feminina privada de liberdade e as principais perspectivas sustentadas na literatura especializada, bem como as lacunas ainda existentes. Além disso, foi realizado um apanhado sobre a condição de encarceramento das mulheres em unidades penais mineiras, através de entrevistas com atores centrais do sistema prisional e da administração pública do estado.

Na pesquisa desenvolvida, analisaram-se os dados e informações obtidos sob uma perspectiva integrada. Para isso, foi revisada a literatura existente sobre o feminismo no Brasil, a fim de entender a origem das dificuldades encontradas pelas mulheres neste sistema convencionalmente masculino.

O tráfico de drogas representa destaque quando se busca traçar o perfil da mulher encarcerada. Em Minas Gerais, no ano de 2014, 45% das mulheres possuíam o registro no sistema prisional relacionado a este tipo de crime, sendo assim, o maior responsável pelo encarceramento feminino no estado. (INFOPEN MULHERES, 2014) Estas mulheres eram predominantemente negras, jovens e não ocupavam níveis altos no universo do tráfico.

No estado de Minas Gerais, de acordo com levantamento realizado em 2016, 105 estabelecimentos prisionais tinham condições de custodiar mulheres, sendo sete unidades exclusivamente femininas, assim, a imensa maioria dessas unidades são mistas. O estado possui APACs, onde as condições de cumprimento de pena são consideradas mais humanizadas, além do Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade, onde apenas mulheres gestantes e com filhos pequenos estão custodiadas.

Em relação à educação, as mulheres que entram no sistema prisional possuíam, em geral, baixa escolaridade e procuram atividades relacionadas aos estudos principalmente com a finalidade de obtenção da remissão de pena. No entanto, as mulheres que estudam intramuros representam apenas 37,2% das custodiadas. Os atores relacionados ao sistema entrevistados mencionaram a deficiência das unidades em manter o corpo de professores nas unidades, bem como um déficit de material que atraísse as presas para o ensino.

O trabalho se apresenta como outro instrumento utilizado para a remissão de pena. Em Minas Gerais, no ano de 2014, apenas 30% da população prisional feminina encontrava-se em atividade laboral. (INFOPEN MULHERES, 2014) A Secretaria de Estado de Administração Prisional busca capacitar as mulheres custodiadas e implementar políticas nas unidades prisionais, porém há defasagem no acesso ao trabalho por estas mulheres, além de declarações pelos entrevistados acerca da dificuldade na realização de parcerias com o setor privado para garantir trabalho para essas mulheres e para as egressas do sistema prisional. O trabalho também se apresenta como fator importante para a reinserção social dessas mulheres, porém não recebe a importância necessária para atender a esta expectativa.

A especificidade de gênero que recebe maior destaque quanto ao cumprimento de regras e de exigência de condição adequada é a maternidade. O estado possui o Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade, onde são recebidas mulheres grávidas e/ou com crianças. Esta unidade é considerada a que possui o melhor corpo de profissionais para atender as demandas das mulheres. Em relação à família, é evidente, de acordo com os relatos, a dificuldade das mulheres encarceradas em manter os laços com os familiares dentro da unidade prisional, muitas chegam a nem receber visitas de mães e/ou filhos.

Na pesquisa realizada não foi encontrada bibliografia a respeito da população LBTT em unidades prisionais, revelando uma lacuna e conseqüente desconhecimento quanto às condições e problemas enfrentados por essas mulheres. Nas entrevistas realizadas, ficou clara a necessidade de diagnósticos e políticas públicas voltados para esta população, devido à quantidade considerável de presas que mantêm relacionamento entre si e de mulheres que possuem relacionamentos homossexuais extramuros.

Outro vão identificado na análise foi relacionado às visitas íntimas. As mulheres possuem o direito ao encontro privado com o/a cônjuge, porém esta prerrogativa

não é respeitada nas unidades prisionais do estado, a não ser nas unidades masculinas ou mistas, que possuem celas específicas para o encontro de casais. Alguns entrevistados relataram ter conhecimento do acontecimento destes encontros, porém afirmaram que existem muitas barreiras para a garantia deste direito, que vão desde a dificuldade da gestão da unidade de reconhecer esse direito e possibilitar sua efetivação, até a dificuldade da/o parceira/a em solicitar a visita íntima, por receio de represálias.

Por fim, buscou-se compreender o que consiste, para mulheres, em viver em um sistema prisional idealizado e preparado para homens. As mulheres condenadas ao cumprimento de pena sofrem dupla penalização nas unidades prisionais: o cumprimento em privação da liberdade pelo crime cometido e a discriminação por sua condição de mulher. Além de que foi reconhecida a existência de uma ambivalência no sistema prisional e na forma como opera.

A política que vem sendo elaborada em Minas Gerais representa um avanço necessário para garantia dos direitos das mulheres em privação de liberdade, pois normatiza as diretrizes do poder público em relação à humanização do tratamento às mulheres presas e egressas e à priorização de recursos. A proposta para a política vem sendo discutida entre as autoridades estatais relacionadas desde o ano de 2014 e, no estágio atual, encontra-se em forma de minuta, em trâmite interno, aguardando sua aprovação e publicação em forma de resolução.

O conteúdo do documento elaborado avança, na medida em que perpassa diversas temáticas relevantes e em consonância com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas do Sistema Prisional: adequação e implementação da equipe de profissionais da saúde prisional e sensibilização dos municípios que possuem mulheres presas; assistência relacionada à nutrição e em relação aos materiais de higiene; acesso à educação às mulheres presas e egressas; capacitação dos profissionais que atuam em estabelecimentos prisionais; trabalho das presas e egressas; assistência religiosa; assistência jurídica; assistência às mulheres gestantes e crianças intramuros; redução de mulheres presas em presídios mistos e empenho na melhoria do banco de dados do sistema.

Finalmente, é importante chamar a atenção para o fato de que este trabalho é inédito, uma vez que há poucos trabalhos sobre o sistema prisional feminino no Brasil e em Minas Gerais, além de fato das informações e dados existentes serem incompletos ou, muitas vezes, divergentes. É assim relevante, do ponto de vista científico e da administração

pública, ou seja, para o aprimoramento das políticas públicas para as mulheres privadas de liberdade, bem como para as garantias do cumprimento das legislações existentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em mar.2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. 2016b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82433-cnj-publica-traducao-das-regras-de-mandela-para-o-tratamento-de-presos>>. Acesso em abr.2017.

_____. Código Civil. **Lei nº 11.942** de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11942.htm>. Acesso em abr. 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em abr. 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em abr. 2017.

_____. **Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em mar. 2017.

_____. **Lei ordinária nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, P. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em mar. 2017.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acesso em jan. 2017.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. > Acesso em jan. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Portaria Interministerial Nº 210**, de 16 de janeiro de 2014.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/quemequem/conselho-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-cnpcp>>. Acesso em mar. 2017.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. 2010. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/regras-de-bangkok.pdf>> . Acesso em mar. 2017.

_____. Ministério da Justiça. **Política nacional de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional**. Documento Basilar para a Elaboração da Portaria interministerial MJ/SPM nº 210/2014. Brasília. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. Secretaria de Assuntos Legislativos. IPEA. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Livro Pensando o Direito. MJ / IPEA; Brasília, 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 56**. Relator Ministro Gilmar Mendes. Tribunal Pleno, julgamento em 11 de maio de 2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>>. Acesso em abr. 2017.

CERQUEIRA, Daniel; RANIERE; Mariana; GUEDES, Erivelton; COSTA, Joana Simões; BATISTA, Filipe; NICOLATO; Patrícia. Ministério do planejamento, orçamento e gestão. **Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo pacto nacional pela redução de homicídios**. Texto para Discussão. IPEA; Brasília, 2016.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(3): 406. Universidade do Extremo Sul Catarinense; Setembro-dezembro/2015.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e Políticas Públicas**. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 360. Escola de administração empresas de SP da FGV; janeiro-abril/2004.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia Política**. nº 13: 59-80. UFPR; nov, 1999.

GARLAND, David. ***Punishment and morden society: a study in social theory***. Oxford, Claredon Press. 1995.

GODINHO, Letícia; GANDRA, Fernanda. **Envolvimento feminino no tráfico de drogas: estudo de caso a partir de uma abordagem de gênero e vulnerabilidade social**. Encontro anual da ANPOCS. Caxambu, 2016.

INFOPEN Sistema de informações penitenciárias do Depen - Departamento Penitenciário Nacional. **Programa de coleta de dados do Sistema Prisional Brasileiro**. 2014. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/sistema-prisional>. Acesso em jan. 2017.

INFOPEN Sistema de informações penitenciárias do Depen - Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. 2014. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/sistema-prisional>. Acesso em jan. 2017.

IPEA. MINISTÉRIO DE JUSTIÇA. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

LAVINAS, Lena. **As mulheres no universo da pobreza, o caso brasileiro**. IPEA.v. 4, n. 2. Rio de Janeiro.1996. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16816/15405>. Acesso em maio 2017.

MACKINNON, C. **Feminism Unmodified: discourses on life and law**. Harvard University Press; Cambridge, 1987.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v.18, n.36, p.67-92. 2010.

MATOS, Marlise. **Teorias de gênero ou teorias e gênero?** Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. Universidade FEDERAL de Minas Gerais. Estudos Feministas. Florianópolis, 16(2): 440. maio-agosto/2008.

MINAS GERAIS. Defesa Social. Subsecretaria de administração prisional. **Prisional em números**. Outubro, 2013. Disponível em <http://www.defesasocial.mg.gov.br/prisional/2013-07-15-20-49-33>. Acesso em jan. 2017.

_____. Defesa Social. Subsecretaria de administração prisional. **As Mulheres Presas e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais**. Levantamento estatístico. 2015.

MINAS GERAIS. SEDPAC. **Apresentação das políticas públicas para as mulheres.** Circulação interna. Minas Gerais. 2017.

_____. SEDPAC.**Levantamento das unidades prisionais femininas e mistas.** Circulação interna. Minas Gerais.2016a.

_____. SEDPAC.**Documento de abertura do projeto.** Circulação interna. Minas Gerais. 2016b.

_____. SEDPAC.**Minuta da política estadual de atenção asmulheres.** Circulação interna. Minas Gerais. 2015.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **A organização policial numa área metropolitana.** Dados, v. 25, nº. 1. 1982.

QUINTINO, Silmara Aparecida Quintino. **Creche na prisão feminina do Paraná – humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?**Curitiba.2005.

SALLA, Fernando *et alí.* **A contribuição de David Garland:** a sociologia da punição.pp 329-350. Tempo Social,V. 18. n. 1. 2006.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana.** Monografia Curso de Especialização em Política Criminal e Penitenciária e Segurança Pública, Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.Brasília, 2007.